



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

EXERCICIO 2023

PROTOCOLO Nº. 1545/2023 – DATA: 30/01/2023.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 675/2023.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA PLANOS DE AÇÕES ARTICULADA – PAR DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

VOLUME I



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte três, procedemos à abertura deste volume nº I do Processo de Despesa, que tem como objeto a **contratação de empresa para serviço de assessoria técnico educacional especializada em prestação de contas, monitoramento, acompanhamento e execução do Plano de Ações Articuladas - PAR**, a qual se inicia com a folha nº 01. Para constar, subscrevo e assino.

Jefferson Lázaro de Lima
Chefe do Setor Administrativo e Financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SETOR: SME
Nº DE PROC.: 63503
AG.: CR
ASS.: [assinatura]
MAT.: 15315

MEMO Nº 0129/2022 – SME

Macaíba/RN, 16 de fevereiro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor
Aurélio Soares de Gois Junior
Secretário Municipal de Administração

Assunto: **Solicitação de contratação de serviço de assessoria.**

Senhor Secretário,

Solicitamos a realização dos trâmites necessários para contratação de empresa jurídica para prestação de serviço de assessoria técnica educacional especializada em prestação de contas, monitoramento, acompanhamento e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR.

Esta contratação se faz necessária em virtude de estarmos em fase de elaboração do PAR 4, bem como a necessidade de assessoramento técnico nas prestações de contas do PAR 2 e 3, tendo em vista que o não abastecimento adequado deste sistema implica em bloqueio de novas verbas para o Município de Macaíba.

Atenciosamente,

Edma de Araújo Dantas Maia
Secretária Municipal de Educação

Memorando nº 055 /2023

Macaíba-RN, 30 de janeiro de 2023.

A
Secretária Municipal de Educação
Sra. Edma de Araújo Dantas Maia

Assunto: Contratação de serviço de assessoria técnico educacional especializada em prestação de contas, monitoramento, acompanhamento e execução do Plano de Ações Articulada – PAR

Senhora Secretária,

O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

Nesse contexto, o PAR apresenta indicadores definidos a partir do diagnóstico e planejamento local, consolidados anualmente, para quatro dimensões:

- Gestão educacional;
- Formação de professores, dos profissionais de serviço e apoio escolar;
- Práticas pedagógicas e de avaliação,
- Infraestrutura física e recursos pedagógicos.

Com essas informações, o governo federal prioriza e apoia as ações educacionais propostas pelos órgãos estaduais e municipais, com assistência técnica e investimentos vinculados para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Atualmente, essas transferências voluntárias e assistência técnica estruturadas no PAR são realizadas por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec). A ferramenta correlaciona as demandas do ente por recursos técnicos, financeiros e pedagógicos e identifica as medidas mais apropriadas para solução dos problemas identificados e para execução das ações.

A elaboração do plano é feita em três etapas: diagnóstico da situação educacional, elaboração do plano de trabalho e análise técnica. Concluída a etapa do diagnóstico da situação educacional, o ente, por meio do Simec, elabora o seu Plano de Ações Articuladas e o apresenta ao FNDE e ao MEC. O ciclo atual engloba o período de 2021 a 2024. Cabe ao FNDE apoiar técnica e financeiramente os entes federados a formular seus respectivos planos, avaliando as necessidades educacionais de suas redes de ensino, abrangendo de

forma sistêmica as etapas e modalidades da educação básica. Desde seu início em 2007, contemplou diversas ações, conforme segue:

Abrangência do PAR

Nível	Etapas	Modalidade	Ações pedagógicas	Ações de infraestrutura
E D U C A Ç Ã O B Á S I C A	<ul style="list-style-type: none"> Educação infantil Ensino fundamental Ensino médio 	<ul style="list-style-type: none"> Educação especial Ensino tecnológico e profissional Educação de jovens e adultos Educação ambiental Educação do Campo Educação étnico-racial Educação indígena Educação quilombola 	<ul style="list-style-type: none"> Acervos bibliográficos Formação continuada e capacitação Jornada literária Material didático Material pedagógico Material escolar Material de consumo Cursos EAD Materiais esportivos 	<ul style="list-style-type: none"> Ampliação Construção Reforma Equipamentos Ônibus escolares Ônibus acessível Bicicleta e capacete Equipamentos e kit de cozinha Brinquedos Quadras escolares Equipamentos de climatização Instrumentos musicais Mobiliário Computadores, projetores e tablets

A elaboração do PAR e todo o acompanhamento do seu trâmite são feitos pelo Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação

(Simec – Módulo PAR), disponível em <http://simec.mec.gov.br>. O Simec é um portal operacional e de gestão do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das propostas on-line do governo federal na área da educação. É através do Simec que os gestores verificam o andamento dos Planos de Ações Articuladas em suas cidades ou estados.

Diante do exposto, venho através deste solicitar que seja contratado Serviço de assessoria técnica educacional especializada em prestação de contas, monitoramento, acompanhamento e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR, através do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e controle do Ministério da Educação – SIMEC. Esta contratação se faz necessária em virtude de estamos em fase vigente do PAR 4, bem como a necessidade de assessoramento técnico nas prestações de contas do PAR 2 e 3, tendo em vista que o não abastecimento adequado deste sistema implica em bloqueio de novas verbas para Macaíba.

Atenciosamente,


Rosilene Fernandes da Silva
Coordenadora PDDE/PAR

Setor Administrativo Financeiro
Rosilene Fernandes da Silva
1.655-1/1

Macaíba, 13/02/2023.

Encaminhe-se ao Setor Administrativo Financeiro, para as devidas providências.


Edma de Araújo Dantas Maia
Secretaria Municipal de Educação
Mat. 1118765

Documento de Formalização de Demanda (DFD)

1. Representante da Unidade Interessada

Nome da Unidade	Secretaria Municipal de Educação		
Titular	Edma de Araújo Dantas Maia		
Cargo/função	Secretária Municipal de Educação		
Matrícula	1118765	Setor	Gabinete
Telefone	(84) 3271-6585	E-mail	educação@macaiba.rn.gov.br

2. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada para assessoria técnica educacional em prestação de serviço de contas do programa PAR - Planos de Ações Articulações do Município de Macaíba/RN.

3. Tipo da Contratação

- Material, Bem ou Serviços P/ Distribuição Gratuita
- Material de Consumo
- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica de Natureza não Continuada
- Serviços Terceiro Pessoa Jurídica- Não Continuada
- Serviços continuados COM dedicação exclusiva de mão de obra

4. Tipo da Contratação

- demanda nova.
- demanda repetitiva.

5. Justificativa Qualitativa

Temos a necessidade desta contratação, pois a partir do lançamento do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), em 2007, todas as transferências voluntárias e assistência técnica do MEC aos municípios, estados e Distrito Federal ficaram vinculadas à adesão ao PDE – Compromisso Todos pela Educação e à elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR). O PAR é composto por um instrumento de diagnóstico e pelo planejamento propriamente dito das ações voltadas à melhoria da educação no âmbito de cada ente. Ele é composto por quatro dimensões, sendo: Gestão Educacional; Formação de Professores e dos Profissionais de Serviço e Apoio Escolar; Práticas Pedagógicas e Avaliação, e; Infraestrutura e Recursos Pedagógicos. Cada dimensão está subdividida em áreas de atuação e cada área apresenta indicadores específicos. A partir da pontuação dada a cada indicador, são gerados planos de ações compostos por sub ações. A primeira etapa do PAR

(2007 – 2011) contou com grande adesão dos municípios e estados, sendo que todos os Estados e mais de 5.500 municípios elaboraram o PAR. Na elaboração do PAR, feita via SIMEC, os estados e o Distrito Federal puderam apresentar ações e sub ações elaboradas por suas respectivas equipes locais. Já, no caso dos municípios, foi necessário padronizar as ações e sub ações do PAR, a fim de viabilizar as fases posteriores, devido o expressivo número de municípios (5.564). Para auxiliar na elaboração do PAR diversos instrumentos de apoio foram elaborados e disponibilizados aos estados, ao Distrito Federal e às equipes técnicas do MEC e do FNDE. Dada a fase de elaboração do PAR, ele é analisado pela equipe técnica do MEC e do FNDE e depois de analisado é gerado um Termo de Cooperação Técnica. A partir desse momento o PAR entra na fase de monitoramento, quando é disponibilizado aos municípios o módulo de monitoramento do PAR - no SIMEC - para ser preenchido. A fase posterior ao monitoramento é chamada de acompanhamento, quando equipes técnicas, do MEC e FNDE, auxiliadas por parceiros, desenvolvem ações que visam a qualificação do processo de implantação e implementação do Plano de Ações Articuladas (PAR), tendo em vista a proposição de melhorias para o desenvolvimento das ações previstas no plano. Para a segunda etapa do PAR, que consiste na revisão do ano de 2011 e planejamento de 2012, 2013 e 2014, serão apresentados n ovos indicadores para o PAR municipal, com vistas a melhorar o diagnóstico da realidade educacional local, em função de algumas questões que não tinham sido contempladas na primeira etapa. Já para a definição do conjunto de sub ações de cada ação apresentada ao município, haverá uma revisão daquelas anteriormente. Esse período precisa ser aprovado pela Comissão Permanente do PAR, estabelecidas, com a possibilidade de supressão, ajuste ou, em alguns casos, inclusão de novas sub ações. Como parte dessa etapa, também estão incluídas as fases de análise, monitoramento e acompanhamento do PAR, por isso o MEC e o FNDE deverão proceder ajustes e atualizações nos processos, documentos e instrumentos orientadores, com o objetivo de agilizar o atendimento aos entes federados. Por tanto, concomitantemente ao apoio para a implementação das ações já estabelecidas no PAR, faz-se necessário o desenvolvimento de estudos e avaliações que favoreçam a articulação e a continuidade das ações e da política como um todo, a partir da identificação de novas condições de trabalho e de comunicação institucional suscitadas pelas ações de implantação do PDE, fortalecendo o regime de colaboração, por meio da qualificando de todo o processo que envolve o Plano de Ações Articuladas. Assim sendo, faz-se necessária a contratação de serviço especializado de consultoria para a revisão e proposição de melhorias no processo de atendimento aos municípios na elaboração, monitoramento e acompanhamento do PAR, incluindo atualização, revisão e testagem de documentos orientadores (Guia de Programas, Guia de Acompanhamento, Diretrizes para Atuação dos Comitês do Compromisso), elaboração e sistematização de relatórios com indicação de novas condições de trabalho suscitadas pelas ações de implantação do PDE, entre outras. 5. Número de Vagas 01 (uma) vaga 6. Atividades que Deverão Ser Executadas e Seus Respectiveos Produtos Atividade 1 - Levantar e sistematizar sugestões da equipe técnica.

SETOR: SME
Nº DE PROC.: 675123
PÁG.: 05
ASS.: maia
MAT.: 13315

6. Ação Orçamentária que Suportará a Despesa

Ação	2037- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento de despesa	3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com Manutenção e desenvolvimento do Ensino.

7. Impacto da Não Contratação

- alto: suspende serviço ou traz risco concreto para pessoas ou patrimônio.
 médio: atrapalha o serviço, mas de forma não essencial.
 baixo: não traz danos significativos para a entidade ou população.

8. Dados dos Servidores Indicados para Compor a Equipe de Planejamento

Indico que os colaboradores abaixo foram designados para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como acompanhar a operação dos procedimentos licitatórios correspondente à contratação do objeto, cedendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação e sua equipe de apoio, visando o bom andamento do Certame Licitatório ou Contratação Direta, respondendo também, como Gestor e Fiscal do contrato, respectivamente, quando for o caso:

NOME: Rozilene Fernandes da Silva - MATRÍCULA: 15511

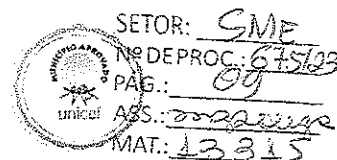
NOME: Fredyson Wendell Dantas Ribeiro - MATRÍCULA: 1099345

Macaíba/RN, 13 de fevereiro de 2023.


Edma de Araújo Dantas Maia
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE PROGRAMAS DO FNDE



Estudos Técnicos Preliminares

01. Equipe de Planejamento

Nome	Rozilene Fernandes da Silva		
Cargo/função	Coordenadora de Programa do FNDE		
Matrícula	1551-1	Setor	Setor de programas FNDE
Telefone	(84) 98809-1451	E-mail	educacao@macaiba.rn.gov.br

Nome	Fredyson Wendell Dantas Ribeiro		
Cargo/função	Sub Coordenador de Programas do FNMDE		
Matrícula	1099345	Setor	Administrativo/Financeiro
Telefone	84 99175-5684	E-mail	Fredysonwendell86@gmail.com

Nome	Fernanda Patrícia S. do Nascimento		
Cargo/função	Chefe do setor de Gestão Escolar		
Matrícula	107840	Setor	Gestão Escolar
Telefone	(84) 98774-6421	E-mail	gestaoescolar.smemacaiba@gmail.com

02. Unidade Interessada na Contratação

Nome da Und.	Secretaria Municipal de Educação		
Titular	Edma de Araújo Dantas Maia		
Cargo/função	Secretária Municipal de Educação		
Matrícula	1118765	Setor	Gabinete
Telefone	(84)3271-6585	E-mail	educacao@macaiba.rn.gov.br

03. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada para assessoria técnica educacional na prestação de contas do programa PAR - Planos de Ações Articuladas do Município de Macaíba/RN.

04. Tipo da Contratação

- material de consumo
- equipamentos e materiais permanente
- serviços não continuados
- serviços continuados SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- serviços continuados COM dedicação exclusiva de mão de obra

05. Tipo da Contratação

- demanda nova.

demanda repetitiva.

06. Justificativa Qualitativa e Quantitativa da Despesa

Considerando a necessidade de cumprimento das normas exigidas pelo Ministério da Educação torna-se indispensável à contratação de empresa ou instituição especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria em prestação de contas junto ao programa pertencente ao Ministério da Educação – MEC/FNDE, diante da ausência de equipe multidisciplinar necessária para atender a todos os dispositivos da legislação, necessidade de capacitação de servidores e, conseqüentemente, maior eficiência no desenvolvimento das rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Educação, evitando-se, desta forma, possíveis penalidades pelos Órgãos Reguladores competentes.

O acompanhamento do sistema e programa integrados ao MEC/FNDE - PAR deverá ser concebido como uma atividade gerencial que permite controlar e avaliar as ações desenvolvidas na Secretaria Municipal de Educação, buscando levantar e fornecer ao gestor municipal, dados e informações que possibilitem um exame estrito das ferramentas disponibilizadas pelo MEC, identificando de forma ágil, os entraves que dificultam a realização das ações e as possibilidades que facilitem a adoção de medidas corretivas.

A necessidade desta contratação, devido o lançamento do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), em 2007, todas as transferências voluntárias e assistência técnica do MEC aos municípios, estados e Distrito Federal ficaram vinculadas à adesão ao PDE – Compromisso Todos pela Educação e à elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR). O PAR é composto por um instrumento de diagnóstico e pelo planejamento propriamente dito das ações voltadas à melhoria da educação no âmbito de cada ente. Ele é composto por quatro dimensões, sendo: Gestão Educacional; Formação de Professores e dos Profissionais de Serviço e Apoio Escolar; Práticas Pedagógicas e Avaliação, e; Infraestrutura e Recursos Pedagógicos. Cada dimensão está subdividida em áreas de atuação e cada área apresenta indicadores específicos. A partir da pontuação dada a cada indicador, são gerados planos de ações compostos por subações. A primeira etapa do PAR (2007 – 2011) contou com grande adesão dos municípios e estados, sendo que todos os Estados e mais de 5.500 municípios elaboraram o PAR. Na elaboração do PAR, feita via simec, os estados e o Distrito Federal puderam apresentar ações e subações elaboradas por suas respectivas equipes locais. Já, no caso dos municípios, foi necessário padronizar as ações e subações do PAR, a fim de viabilizar as fases posteriores, devido o expressivo número de municípios (5.564). Para auxiliar na elaboração do PAR diversos instrumentos de apoio foram elaborados e disponibilizados aos estados, ao Distrito Federal e às equipes técnicas do MEC e do FNDE. Dada a fase de elaboração do PAR, ele é analisado pela equipe técnica do MEC e do FNDE e depois de analisado é gerado um Termo de Cooperação Técnica. A partir desse momento o PAR entra na fase de monitoramento, quando é disponibilizado aos municípios o módulo de monitoramento do PAR - no simec - para ser preenchido. A fase posterior ao monitoramento é chamada de acompanhamento, quando equipes

técnicas, do MEC e FNDE, auxiliadas por parceiros, desenvolvem ações que visam a qualificação do processo de implantação e implementação do Plano de Ações Articuladas (PAR), tendo em vista a proposição de melhorias para o desenvolvimento das ações previstas no plano. Para a segunda etapa do PAR, que consiste na revisão do ano de 2011 e planejamento de 2012, 2013 e 2014, serão apresentados novos indicadores para o PAR municipal, com vistas a melhorar o diagnóstico da realidade educacional local, em função de algumas questões que não tinham sido contempladas na primeira etapa. Já para a definição do conjunto de subações de cada ação apresentada ao município, haverá uma revisão daquelas anteriormente. Esse período precisa ser aprovado pela Comissão Permanente do PAR, estabelecidas, com a possibilidade de supressão, ajuste ou, em alguns casos, inclusão de novas subações. Como parte dessa etapa, também estão incluídas as fases de análise, monitoramento e acompanhamento do PAR, por isso o MEC e o FNDE deverão proceder ajustes e atualizações nos processos, documentos e instrumentos orientadores, com o objetivo de agilizar o atendimento aos entes federados. Por tanto, concomitantemente ao apoio para a implementação das ações já estabelecidas no PAR, faz-se necessário o desenvolvimento de estudos e avaliações que favoreçam a articulação e a continuidade das ações e da política como um todo, a partir da identificação de novas condições de trabalho e de comunicação institucional suscitadas pelas ações de implantação do PDE, fortalecendo o regime de colaboração, por meio da qualificando de todo o processo que envolve o Plano de Ações Articuladas. Assim sendo, faz-se necessária a contratação de serviço especializado de consultoria para a revisão e proposição de melhorias no processo de atendimento aos municípios na elaboração, monitoramento e acompanhamento do PAR, incluindo atualização, revisão e testagem de documentos orientadores (Guia de Programas, Guia de Acompanhamento, Diretrizes para Atuação dos Comitês do Compromisso), elaboração e sistematização de relatórios com indicação de novas condições de trabalho suscitadas pelas ações de implantação do PDE e outras. Tendo em vista a falta de informações no sistema traz um prejuízo enorme ao município, deixando de receber recursos para melhoria de infraestrutura, esporte e demais áreas contemplada pelo programa.

07. Alinhamento com os Instrumentos de Planejamento

N/D

08. Alinhamento com as Peças Orçamentárias

Ação	2037- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento de despesa	3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com Manutenção e desenvolvimento do Ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE PROGRAMAS DO FNDE

REGISTRO: SME
Nº DE PROC.: 675/23
ASS.: *[assinatura]*
MAT.: 43315

09. Levantamento do Marco Normativo

Le Federal nº 8.666/193

10. Benefícios Esperados com a Contratação

Secretaria Municipal de Educação com as prestações de contas junto ao FNDE atualizadas e permitindo a visualização gerencial da execução da Política Municipal de Educação de Macaíba/RN.

11. Análise das Condições Pretéritas

Não há contratações pretéritas.

12. Requisitos da Solução

Assessoria técnica especializada em prestação de contas do Programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FNDE/MEC). PAR

13. Descrição da Solução como um Todo

Realização das ações rotineiras de prestação de contas do Programa PAR – Plano de Ações Articuladas

14. Previsão da Demanda

Por ser primeira contratação e se tratar de um serviço de assessoria técnica especializada, não houve mapeamento prévio de demanda financeira (custos) desta contratação.

15. Da Possibilidade de Parcelamento

Não há possibilidade de parcelamento/divisão do objeto em lotes, tendo em vista que esta assessoria especializada é uma atividade com atribuições interligadas e interdependentes.

16. Admissão da Participação em Consórcio

Não se admite participação de consórcio neste tipo de contratação, por se tratar de serviço singular de assessoria contábil e financeira.

17. Da Subcontratação do Objeto

Não deve ser permitida a subcontratação do objeto, em virtude de se tratar de um serviço especializado de assessoria especializada e, portanto, devendo ser executado pela expertise do instrutor(a) do processo de

planejamento/formação

18. Agrupamento de Itens

Não há previsão de agrupamento de itens.

19. Contratações Correlatas ou Interdependentes

Não há existência de contratações correlatas ou interdependentes ao objeto em tela.

20. Providências de Adequação


Não há providências de adequação necessárias ao objeto em epígrafe.

21. Exigências Ambientais

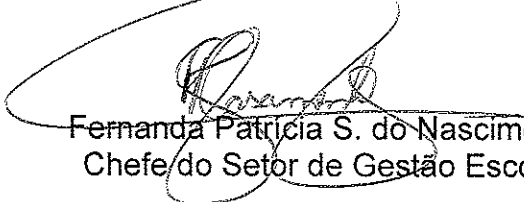
Em virtude de, por essência, o objeto requerer recursos digitais para sua execução, este já atende requisitos socioambientais e de sustentabilidade.

Declaramos que o objeto acima analisado atende a necessidade da Unidade Interessada.

Macaíba, 13 de fevereiro de 2023.


Rozilene Fernandes da Silva
Coordenadora dos Programas do FNDE


Fredyson Wendell Dantas Ribeiro
Sub Coordenador dos Programas do FNDE


Fernanda Patrícia S. do Nascimento
Chefe do Setor de Gestão Escolar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



SETOR: SME
Nº DE PROC.: 63503
PÁG.: 14
ASS.: [assinatura]
MAT.: 13815

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para Assessoria Técnica Educacional na prestação de contas do programa Planos de Ações Articulada - PAR do Município de Macaíba/RN.

2. JUSTIFICATIVA

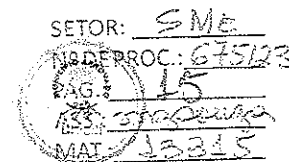
Considerando a necessidade de cumprimento das normas exigidas pelo Ministério da Educação torna-se indispensável à contratação de empresa ou instituição especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria em prestação de contas junto ao programa pertencente ao Ministério da Educação – MEC/FNDE, diante da ausência de equipe multidisciplinar necessária para atender a todos os dispositivos da legislação, necessidade de capacitação de servidores e, conseqüentemente, maior eficiência no desenvolvimento das rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Educação, evitando-se, desta forma, possíveis penalidades pelos Órgãos Reguladores competentes.

O acompanhamento do sistema e programa integrados ao MEC/FNDE – PAR deverá ser concebido como uma atividade gerencial que permite controlar e avaliar as ações desenvolvidas na Secretaria Municipal de Educação, buscando levantar e fornecer ao gestor municipal, dados e informações que possibilitem um exame estrito das ferramentas disponibilizadas pelo MEC, identificando de forma ágil, os entraves que dificultam a realização das ações e as possibilidades que facilitem a adoção de medidas corretivas.

A necessidade desta contratação, devido o lançamento do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), em 2007, todas as transferências voluntárias e assistência técnica do MEC aos municípios, estados e Distrito Federal ficaram vinculadas à adesão ao PDE – Compromisso Todos pela Educação e à elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR). O PAR é composto por um instrumento de diagnóstico e pelo planejamento propriamente dito das ações voltadas à melhoria da educação no âmbito de cada ente. Ele é composto por quatro dimensões, sendo: Gestão Educacional; Formação de Professores e dos Profissionais de Serviço e Apoio Escolar; Práticas Pedagógicas e Avaliação, e; Infraestrutura e Recursos Pedagógicos. Cada dimensão está subdividida em áreas de atuação e cada área apresenta indicadores específicos. A partir da pontuação dada a cada indicador, são gerados planos de ações compostos por subações. A primeira etapa do PAR (2007 – 2011) contou com grande adesão dos municípios e estados, sendo que todos os Estados e mais de 5.500 municípios elaboraram o PAR. Na elaboração do PAR, feita via simec, os estados e o Distrito Federal puderam apresentar ações e subações elaboradas por suas respectivas equipes locais. Já, no caso dos municípios, foi necessário padronizar as ações e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



subações do PAR, a fim de viabilizar as fases posteriores, devido o expressivo número de municípios (5.564). Para auxiliar na elaboração do PAR diversos instrumentos de apoio foram elaborados e disponibilizados aos estados, ao Distrito Federal e às equipes técnicas do MEC e do FNDE. Dada a fase de elaboração do PAR, ele é analisado pela equipe técnica do MEC e do FNDE e depois de analisado é gerado um Termo de Cooperação Técnica. A partir desse momento o PAR entra na fase de monitoramento, quando é disponibilizado aos municípios o módulo de monitoramento do PAR - no simec - para ser preenchido. A fase posterior ao monitoramento é chamada de acompanhamento, quando equipes técnicas, do MEC e FNDE, auxiliadas por parceiros, desenvolvem ações que visam a qualificação do processo de implantação e implementação do Plano de Ações Articuladas (PAR), tendo em vista a proposição de melhorias para o desenvolvimento das ações previstas no plano. Para a segunda etapa do PAR, que consiste na revisão do ano de 2011 e planejamento de 2012, 2013 e 2014, serão apresentados novos indicadores para o PAR municipal, com vistas a melhorar o diagnóstico da realidade educacional local, em função de algumas questões que não tinham sido contempladas na primeira etapa. Já para a definição do conjunto de subações de cada ação apresentada ao município, haverá uma revisão daquelas anteriormente. Esse período precisa ser aprovado pela Comissão Permanente do PAR, estabelecidas, com a possibilidade de supressão, ajuste ou, em alguns casos, inclusão de novas subações. Como parte dessa etapa, também estão incluídas as fases de análise, monitoramento e acompanhamento do PAR, por isso o MEC e o FNDE deverão proceder ajustes e atualizações nos processos, documentos e instrumentos orientadores, com o objetivo de agilizar o atendimento aos entes federados. Por tanto, concomitantemente ao apoio para a implementação das ações já estabelecidas no PAR, faz-se necessário o desenvolvimento de estudos e avaliações que favoreçam a articulação e a continuidade das ações e da política como um todo, a partir da identificação de novas condições de trabalho e de comunicação institucional suscitadas pelas ações de implantação do PDE, fortalecendo o regime de colaboração, por meio da qualificando de todo o processo que envolve o Plano de Ações Articuladas. Assim sendo, faz-se necessária a contratação de serviço especializado de consultoria para a revisão e proposição de melhorias no processo de atendimento aos municípios na elaboração, monitoramento e acompanhamento do PAR, incluindo atualização, revisão e testagem de documentos orientadores (Guia de Programas, Guia de Acompanhamento, Diretrizes para Atuação dos Comitês do Compromisso), elaboração e sistematização de relatórios com indicação de novas condições de trabalho suscitadas pelas ações de implantação do PDE e outras. Tendo em vista a falta de informações no sistema traz um prejuízo enorme ao município, deixando de receber recursos para melhoria de infraestrutura, esporte e demais áreas contemplada pelo programa.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para Assessoria Técnica Educacional na prestação de contas do programa PAR - Planos de Ações Articulada - PAR do Município de Macaíba/RN.	Mês	12		

4. DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIRO

A despesa será paga com recursos próprios, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Ação: 2037 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Natureza Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

5. DA EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão prestados no município de Macaíba/RN de acordo com as exigências administrativas e demandas da Secretaria Municipal de Educação;

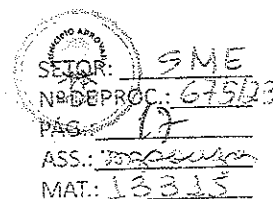
6. DO ACOMPANHAMENTO

6.1 A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela solicitação e controle dos serviços prestados, onde, o ordenador de despesas, para fins de acompanhamento, aferição, expedição de diligências, atesto e liquidação do objeto contratado, designará, mediante portaria, o servidor que atuará como fiscal do contrato;

6.2 Além da fiscalização da prestação do serviço pela contratada, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de igualmente fiscalizar a prestação dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**



7. DOS REQUISITOS BÁSICOS DA LICITANTE PROPONENTE

A empresa licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade, como apresentação de atestado de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecidos por pessoas jurídica de direito público ou privado, enquanto empresa, deverá apresentar formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

8. SERVIÇOS PRESTADOS PELA ASSESSORIA À GESTÃO EDUCACIONAL

- Consultoria especializada em gestão educacional;
- formação de professores, dos profissionais de serviços e apoio escolar;
- práticas pedagógicas e de avaliação;
- infraestrutura física e recursos pedagógicos.

9. ATIVIDADES PROPOSTAS

As atividades que compõe o Serviço de Assessoria Técnica Educacional especializada em prestação de contas, monitoramento, acompanhamento e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR, através do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e controle do Ministério da Educação – SIMEC, será fornecido por um período de 12 (doze) meses, com 04 (quatro) encontros mensais e ainda quando for o caso atender de forma remota, a partir do uso de ferramentas de comunicação a distância, tais como telefone, e-mail e chat, com o objetivo de: promover atendimentos mais ágeis e dinâmicos, diminuir o tempo de espera para resolução de um problema, reduzir custos operacionais e melhorar o horário de atendimento.

Os momentos formativos, terão como eixo as orientações de implementação de políticas públicas administrativa e financeira para as diferentes modalidades de ensino, conforme discriminação abaixo:

Nível	Etapa	Modalidade	Ações pedagógicas	Ações de infraestrutura
E D U	<ul style="list-style-type: none">Educação infantilEnsino fundamentalEnsino médio	<ul style="list-style-type: none">Educação especialEnsino tecnológico e profissional	<ul style="list-style-type: none">Acervos bibliográficosFormação continuada e capacitação	<ul style="list-style-type: none">AmpliaçãoConstruçãoReformaEquipamentosÔnibus escolaresÔnibus acessívelBicicleta e capacete

<p>C A Ç Ã O B Á S I C A</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Educação de jovens e adultos • Educação ambiental • Educação do Campo • Educação étnico-racial • Educação indígena • Educação quilombola 	<ul style="list-style-type: none"> • Jornada literária • Material didático • Material pedagógico • Material escolar • Material de consumo • Cursos EAD • Materiais esportivos 	<ul style="list-style-type: none"> • Equipamentos e kit de cozinha • Brinquedos • Quadras escolares • Equipamentos de climatização • Instrumentos musicais • Mobiliário • Computadores, projetores e tablets
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

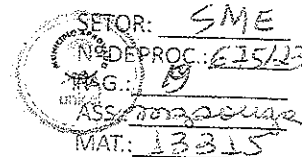
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Assumir a inteira responsabilidade pela execução dos serviços;
- III. Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- V. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando-lhe as informações necessárias quando for o caso;
- VI. Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;
- VIII. Disponibilizar pessoal técnico adequado a realização do objeto deste Termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



Referencia;

IX. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Receber a prestação dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo, e do edital (em caso de licitação) e seus anexos;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao acordado em contrato ou ordem de serviço ou equivalente, no prazo e forma estabelecidos no contrato ou equivalente;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada;
- VII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, quando de sua competência for.

12. DA FISCALIZAÇÃO

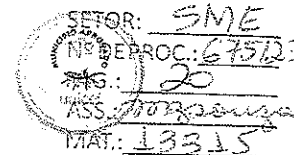
- 10.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, pra afins de liquidação e pagamento;
- 10.2 – A Prefeitura Municipal de Macaíba/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas;
- 10.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

13 – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

- 13.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

13.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;

13.1.5 – A aplicação da sanção prevista no item 11.1.1 não prejudicada a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.1.2 e 11.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais contas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.1.6 – A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;

13.1.7 – As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.1.8 – Ocorrendo a inexecução, reserva-se a prefeitura Municipal de Macaíba/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;

13.1.9 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

13.1.10 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14– DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal desde que devidamente atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em conformidade com o cronograma de execução, após será encaminhada para a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO e em seguida segue seu fluxo para as providências pertinentes ao referido pagamento.

14.2 O pagamento pela prestação dos serviços ficará condicionado ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, cuja comprovação far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1 Nota Fiscal/Fatura de aquisição/serviços emitida pela CONTRATADA, desde que atestada pelo servidor responsável pela fiscalização. Referido documento deverá conter o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento;

14.2.2 Cumpridas tais exigências efetuar-se-á o pagamento pela prestação dos serviços,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

SETOR: SME
Nº DE PROC.: 675
DATA: 21
ASS.: marcelo
MAT.: 13313

sem qualquer acréscimo financeiro, mediante ordem bancária a ser creditada preferencialmente na conta corrente e agência indicada pela CONTRATADA, conforme disposto no item anterior deste Contrato, contados da data de recebimento da Nota Fiscal, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

14.2.3 No corpo de cada documento deverá constar claramente o número do processo que o originou, a conta bancária e respectiva agência do contratado.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14.4 O pagamento somente será efetuado a representante legal da CONTRATADA.

15 – DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

Os valores para basear o custeio dos quantitativos expressos neste Termo de Referência serão verificados em pesquisa ou cotação de preços no mercado local e/ou regional, seguindo metodologia e exigências dos art. 31, § 3º [1] e art. 66, § 1º [2], ambos da Lei nº 13.303/2016.

Reforçando que a coleta de preços não vincula a administração pública e as fornecedoras de preços, sendo uma mera estimativa de investimento, gasto e utilização, podendo ocorrer ou não, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

16 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17 – DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU CONTRATO

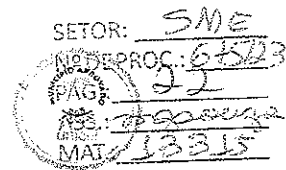
15.1 – O início da prestação dos serviços será em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

15.3 – O contrato poderá ser alterado, mediante termo de adiamento, conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.4 – A contratante consultará o SICAF, o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Cadastro Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa ou cooperativa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 a Lei nº 8.429, de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



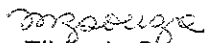
15.5 – A Contratada deve manter em compatibilidade as obrigações assumidas, em especial suas condições de habilitação em se tratando de contratação via procedimento licitatório.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

Macaíba/RN, 13 de fevereiro de 2023.

Termo de referência elaborado por:


Maria Zilda de Souza
Setor de Compras
Matrícula 13315

Termo de referência aprovado e validado por:


Jefferson Lázaro de Lima
Chefe do Setor Administrativo/Financeiro
Matrícula 1118935



setordecompras sme <setordecomprasmemacaiba@gmail.com> 63523

SETOR: SME

PÁG.: 23

ASS.: mensagem

MAT.: 13315

Solicitação de cotação

2 mensagens

setordecompras sme <setordecomprasmemacaiba@gmail.com>

14 de fevereiro de 2023 às 09:44

Para: isabelle catarine <reiselima2019@gmail.com>

Bom dia,

Estamos enviando o Termo de Referência para contrato de assessoria do Plano de Ações Articuladas - PAR junto a Secretaria de Educação de Macaíba.

Att

Zilda

Setor de Compras

SME/Macaíba

**TERMO DE REFERENCIA.docx**

84K

isabelle catarine <reiselima2019@gmail.com>

14 de fevereiro de 2023 às 13:17

Para: setordecompras sme <setordecomprasmemacaiba@gmail.com>

Em resposta a esta solicitação, encaminho cotação de preço da empresa R & L Representações e Consultoria Educacional.

Att,

Isabelle Catarine Reis Lima

Diretora Administrativa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Cotação R & L Macaíba.pdf**

191K

R & L REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA EDUCACIONAL

Rua Alice Azevedo, 187 – Bairro: Capim Macio
Natal/RN- 59.080-015 - CNPJ 34.834.634/0001-61
Contato: (84) 996761681- E-mail: reislina2019@gmail.com

Data: 14/02/2023

Secretaria Municipal de Macaíba/RN
Cotação de Preço
do (as) Senhores (as),

Conforme solicitado, apresento minha proposta para contratação de serviço técnico especializado na área da educação, comprometendo-me a executar as tarefas abaixo elencadas, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Macaíba/RN.

Assessoria Técnica Educacional na prestação de contas do programa PAR - Planos de Ações Articulada – PAR.

Para desempenho dos serviços técnicos acima citados a presente proposta importa o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais durante o período de 12 (doze) meses de R\$: 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Por ainda:

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos; e no preço a ser praticado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras, assim como despesas com transportes e deslocamentos.



Isabelle Catarine Reis de Lima
CPF: 102.070.254-01

SETOR: SME
Nº DE PROC.: 67503
PAG.: 24
ASS.: Macaíba
MAT.: 13315



setordecompras sme <setordecomprasmemacaiba@gmail.com>

SETOR: SME
Nº DE PROC.: 675/23
ASS.: marcia
MAT.: 13815

Solicitação de cotação

2 mensagens

setordecompras sme <setordecomprasmemacaiba@gmail.com>
Para: marciaportela@gmail.com

14 de fevereiro de 2023 às 09:43

Bom dia,
Estamos enviando o Termo de Referência para contrato de assessoria do Plano de Ações Articuladas - PAR junto a Secretaria de Educação de Macaíba.

Att
Zilda
Setor de Compras
SME/Macaiba

 **TERMO DE REFERENCIA.docx**
84KMárcia Portela <marciaportela@gmail.com>
Para: setordecompras sme <setordecomprasmemacaiba@gmail.com>

16 de fevereiro de 2023 às 06:12

Bom dia
Segue proposta anexa

Márcia P B Portela Sbrussi

84-98896.1082 (Oi e whatsapp)

Quando Deus tira algo de seu alcance, Ele não está punindo-o, mas apenas abrindo suas mãos para receber algo melhor.

Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o Meio Ambiente.

Se decidir repassar esta mensagem, por favor:

1. Apague meu endereço eletrônico e outros endereços se houver;
2. Encaminhe aos destinatários usando CCO (e não PARA);

É um gesto de atenção e respeito que preservará a todos, evitando a ação de hackers/ spammers

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Cotação Márcia Portela.pdf**
131K

Proposta Financeira

Natal, 15 de fevereiro de 2023.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

27.408.529/000103

NOME EMPRESARIAL

MARCIA DE PAULA BRILHANTE PORTELA SBRUSSI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

MÁRCIA PORTELA CONSULTORIA EDUCACIONAL

**ENDEREÇO: RUA DAS ÁGUIAS 6 – CEP: 59.280-000 DIST. 1- DIM 1 –
MACAIBA /RN**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VOLOR UNITÁRIO
001	1. Assessoria Técnica Educacional na prestação de contas do programa PAR - Planos de Ações Articulada – PAR.	Mês	12	2.500,00

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MÁRCIA PORTELA CONSULTORIA EDUCACIONAL atendendo a solicitação do Fundo Municipal de Educação de Macaíba/RN, apresenta a seguinte proposta:

Realização de CONSULTORIA EDUCACIONAL para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Macaíba/RN.

SETOR: SME
Nº DE PROC.: 635123
PÁG.: 27
ASS.: marcia
MAT.: 13315

LOTE ÚNICO

VALORES

QUANT/MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

A PRESENTE PROPOSTA TEM VALIDADE DE 90 DIAS.

Os encargos com transporte, descarga dos materiais, salários de técnico(s) correrão por conta da **MÁRCIA PORTELA CONSULTORIA EDUCACIONAL** sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Atenciosamente.



Profª Dra. Márcia de Paula Brilhante Portela Sbrussi



setordecompras sme <setordecomprasmemacaiba@gmail.com>

Solicitação de cotação

2 mensagens

SETOR: SME
Nº DE PROC.: 67513
PÁG.: 26
ASS.: 30000114
MAT.: 13815setordecompras sme <setordecomprasmemacaiba@gmail.com>
Para: keysoncunha97@gmail.com

14 de fevereiro de 2023 às 09:42

Bom dia,
Estamos enviando o Termo de Referência para contrato de assessoria do Plano de Ações Articuladas - PAR junto a Secretaria de Educação de Macaíba.

Att
Zilda
Setor de Compras
SME/Macaíba

 **TERMO DE REFERENCIA.docx**
84KKeyson Cunha <keysoncunha97@gmail.com>
Para: setordecompras sme <setordecomprasmemacaiba@gmail.com>

16 de fevereiro de 2023 às 08:06

Prezado,

Segue anexo proposta.

Atenciosamente,
Keyson
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Proposta Keison-6.pdf**
111K

KEYSON CARLOS FREIRE DA CUNHA
Avenida Luiz Gonzaga, 1.045 – Centro- Ipanguaçu/RN - CEP: 59.508-000
CNPJ 45.945.910/0001-85 – Contato: (84) 991812033- e-mail: keysoncunha97@gmail.com

SETOR: SME
Nº DE PROC.: 625/23
PÁG.: 29
ASS.: Keyson
MAT.: 13315

A Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Ref: Cotação de Preço

Prezado (as) Senhores (as),

Conforme solicitado, apresento minha proposta para contratação de serviço técnico especializado na área da educação, comprometendo-me a executar as demandas abaixo elencadas, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Macaíba/RN.

1. Assessoria Técnica Educacional na prestação de contas do programa PAR - Planos de Ações Articulada – PAR.

Para desempenho dos serviços técnicos acima citados a presente proposta importa o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) totalizando o valor durante em 12 (doze) meses de R\$:36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Declaro ainda:

- a) o prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos;
- b) Que no preço a ser praticado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos.

NATAL/RN, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.



KEYSON CARLOS FREIRE DA CUNHA
Presidente
CPF: 083.228.084-45



Nº: 13/2023	Nº Processo: 675/2023	Período: 14/02/2023 a 16/02/2023	Tipo de Cálculo: Menor Valor por Item		Valor Final: 26.400,00		
Contratação de empresa especializada para Assessoria Técnica Educacional na prestação de contas do programa Planos de Ações Articulada - PAR.							
3º - Especificação	Qtd.	Und	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)			Vlr. Unitário	Vlr. Total
Contratação de empresa especializada para Assessoria Técnica Educacional na prestação de contas do programa Planos de Ações Articulada - PAR class. fro. Lote	12,00	Mês	R & L REPRESENTAÇÔES E CONSULTORIA EDUCACIONAL	KEYSON CARLOS FREIRE DA CUNHA	MARGIA DE PAULA BRILHANTE SBRTELIA SBRTELIA	2.200,00	2.200,00
				3.000,00	2.500,00		
				36.000,00	30.000,00		
				26.400,00			26.400,00

cartado (Valor Inexequível ou outros motivos)

SETOR: SME
 Nº DE PROC.: 675/23
 PÁG.: 30
 ASS.: 00000000
 MAT.: 13315



Município de Macaíba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Mônica Dantas, 27, Centro, Macaíba/RN
CEP: 59280000 CNPJ: 06.083.041/0001-75

SETOR: SME
Nº DE PROC.: 675/23
PÁG.: 91
ASS: Macauha
MAT: 13315

Solicitação de
Despesa

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pág.: 1/1

Unidade Orçamentária: **02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Nº Solicitação: **56** Data Emissão: **16/02/2023** Classificação: **Serviço** Processo: **675/2023**

Objeto:

Contratação de empresa especializada para Assessoria Técnica Educacional na prestação de contas do programa Planos de Ações Articulada - PAR.

Justificativa:

Considerando a necessidade de cumprimento das normas exigidas pelo Ministério da Educação torna-se indispensável à contratação de empresa ou instituição especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria em prestação de contas junto ao programa pertencente ao Ministério da Educação – MEC/FNDE, diante da ausência de equipe multidisciplinar necessária para atender a todos os dispositivos da legislação, necessidade de capacitação de servidores e, consequentemente, maior eficiência no desenvolvimento das rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Educação, evitando-se, desta forma, possíveis penalidades pelos Órgãos Reguladores competentes.

O acompanhamento do sistema e programa integrados ao MEC/FNDE – PAR deverá ser concebido como uma atividade gerencial que permite controlar e avaliar as ações desenvolvidas na Secretaria Municipal de Educação, buscando levantar e fornecer ao gestor municipal, dados e informações que possibilitem um exame estrito das ferramentas disponibilizadas pelo MEC, identificando de forma ágil, os entraves que dificultam a realização das ações e as possibilidades que facilitem a adoção de medidas corretivas. A despesa será paga com recursos próprios, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:


Ação: 2037 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Natureza Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vir. Unitário	Vir. Total
0047312	Contratação de empresa especializada para Assessoria Técnica Educacional na prestação de contas do programa Planos de Ações Articulada - PAR		12	Mês	2.200,00	26.400,00

Valor Total: **26.400,00**

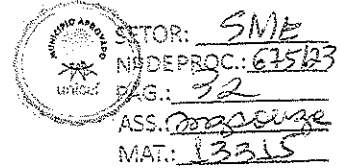

EDMA DE ARAÚJO DANTAS MAIA

107.448.604-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



DESPACHO

A Coordenadora Contábil
Sra. Celyanne da Silva Bezerra

Solicitamos a anexação do pré empenho com o objetivo de resguardar o saldo orçamentário para a contratação objeto deste processo, de antemão, informo que o valor deverá ser distribuído da seguinte forma:

Órgão Orçamentária	02.0006 – Secretaria Municipal de Educação
Ação	2037 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Natureza	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Fonte	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Macaíba/RN, em 16 de fevereiro de 2023.

Jefferson Lázaro de Lima
Chefe do Setor administrativo e financeiro



Município de Macaíba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Mônica Dantas, 27, Centro, Macaíba/RN
CEP: 59280000 CNPJ: 06.083.041/0001

SETOR: SME
Nº DE PROC.: 675/23
PAG.: 37
ASS.: [assinatura]
MAT.: 13315

Pré-Empenho

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pré-Empenho: 56/2023 - SME

Data Emissão: 16/02/2023

Processo: 675/2023

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Informamos a disponibilidade orçamentária indicada para realização da despesa, conforme Solicitação da Despesa Nº 56/2023-SME.

Unidade Orçamentária: **02.006** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: **2037** Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.
Natureza: **3.3.90.39** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Subelemento: **005** SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Fonte: **15001001** Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Região: **0001** MACAÍBA
Valor: **26.400,00**
(vinte e seis mil e quatrocentos reais)

[assinatura]

CELYANNE DA SILVA BEZERRA

021.373.124-09

CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, conforme determina o Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que a realização da despesa de que trata o presente processo tem adequação orçamentária e financeira com o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, bem como compatibilidade a Lei das Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual desta Instituição, relativos ao exercício 2023, conforme acima especificado.

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

Autorizo a realização de presente despesa, de acordo com a informação retro, observando-se as formalidades legais.

Autorizo, nos termos do art. 38 da Lei federal nº 8.666/93, a gerência de Compras e Materiais e a Comissão Permanente de Licitação a procederem ao devido procedimento legal para realização da despesa conforme solicitado.

Macaíba/RN, 16/02/2023

[assinatura]
EDMA DE ARAÚJO DANTAS MAIA
107.448.604-82 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO DA DESPESA Nº 56/2023 - SME

Justificativa: Considerando a necessidade de cumprimento das normas exigidas pelo Ministério da Educação torna-se indispensável a contratação de empresa ou instituição especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria em prestação de contas junto ao programa pertencente ao Ministério da Educação - MEC/FNDE, diante da ausência de equipe multidisciplinar necessária para atender a todos os dispositivos da legislação, necessidade de capacitação de servidores e, consequentemente, maior eficiência no desenvolvimento das rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Educação, evitando-se, desta forma, possíveis penalidades pelos Órgãos Reguladores competentes.

O acompanhamento do sistema e programa integrados ao MEC/FNDE - PAR deverá ser concebido como uma atividade gerencial que permite controlar e avaliar as ações desenvolvidas na Secretaria Municipal de Educação, buscando levantar e fornecer ao gestor municipal, dados e informações que possibilitem um exame estrito das ferramentas disponibilizadas



Município de Macaíba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Mônica Dantas, 27, Centro, Macaíba
CEP: 59280000 CNPJ: 06.083.041/0001-79

SETOR: SME
Nº DE PROC: 67503
PAG: 3ª
RN: macaiba
MAT: 13315

Pré-Empenho

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

adoção de medidas corretivas. A despesa será paga com recursos próprios, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Ação: 2037 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Natureza Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Itens	Descrição	Quantidade	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0047312	Contratação de empresa especializada para Assessoria Técnica Educacional na prestação de contas do programa Planos de Ações Articulada - PAR	12,00	Mês	2.200,000	26.400,00

Valor Total Estimado: **26.400,00**

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Em conformidade com o Processo de Despesa nº 675/2023, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Assessoria Técnica Educacional na prestação de contas do programa Planos de Ações Articulada - PAR** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, **aprovo** o termo de referência e autorizo o prosseguimento do presente processo de despesa.

Macaíba/RN, 16 de fevereiro de 2023.



Edma de Araújo Dantas Maia
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fis. 36

Rubrica 2

MUNUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 014/2023

O Município de Macaíba/RN, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito por meio da portaria Nº 500/2022 de 07 de novembro de 2022, torna público a quem possa interessar que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço **global**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA PLANOS DE AÇÕES ARTICULADA – PAR DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN**.

A participação dos licitantes interessados dar-se-á exclusivamente através de acesso mediante cadastro no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de acordo com os termos deste instrumento convocatório e seus Anexos.

RETIRADA DESTE EDITAL: O download deste Edital está disponível gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/> e <https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes>.

Esta licitação reger-se-á pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto nº. 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, o Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 2.054, de 18 de março de 2022 e a Lei Federal nº 12.699 de julho de 2012, que ficam fazendo parte integrante deste PREGÃO ELETRÔNICO, independentemente de transcrição.

ÓRGÃO INTERESSADO/GESTOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS	XX/XX/2023 AS XXHXXMIN
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	XX/XX/2023 AS XXHXXMIN
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	XX/XX/2023 AS XXHXXMIN
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DA SESSÃO PÚBLICA	XX/XX/2023 AS XXHXXMIN
LOCAL	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA ABERTO	ABERTO

I - DO OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA PLANOS DE AÇÕES ARTICULADA – PAR DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN**, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I do Termo de Referência.
- 1.2. Fazem parte deste Edital e seus anexos, incluindo Minuta de Contrato, as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência – Anexo I, elaborado pela **Secretaria Municipal de Educação**.

II - DOS ANEXOS:

- 2.1. Integram o presente edital, como se dele fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:
 - a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - b) ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;
 - c) ANEXO III – MINUTA DA CARTA DE CREDENCIAMENTO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fis. 37

Rubrica [assinatura]

- d) ANEXO IV – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;
e) ANEXO V – MINTUA DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA; e,
f) ANEXO VI – MINUTA DE DECLARAÇÕES.

III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado sem sessão pública, por meio de recursos de tecnologia da informação na rede mundial de computadores "INTERNET", mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores públicos municipais especificados nas portarias, nº. 001/2023, publicada em 12 de janeiro de 2023, portaria nº 003/2022, publicada em 12 de janeiro de 2023 e portaria nº 500/2022, publicada em 07 de novembro de 2022, designados para as funções de Assessor e Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Portal Compras Públicas no endereço eletrônico.: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>.

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.
- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS – Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas e pedidos de esclarecimento, EXCLUSIVAMENTE, por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>.

3.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.4. O valor estimado ou valor máximo aceitável não será disponibilizado aos interessados, mantendo-se sigiloso.

IV – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO:

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa ou cooperativa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior (es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou ainda Certificado de Microempreendedor Individual - MEI. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 625 Fis 38

Rubrica f

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. (42º a 49º), no caso de microempresa e empresa de pequeno porte;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

4.4.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital (MODELO DO ANEXO V) e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

4.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital. Fica a Administração isenta de qualquer responsabilidade diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

4.11. As empresas interessadas deverão:

4.11.1. Se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fis. 40

Rubrica [assinatura]

4.14. Da possibilidade de contratação, pela Administração Pública, de Sociedade Civil sem fins Lucrativos, desde que haja evidente correlação entre os objetivos estatutários da contratada e o objeto do contrato. (Acórdão n.º 2.847/2019 – TCU – Plenário):

4.14.1. É admissível a participação de organizações sociais qualificadas na forma dos Arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n.º 1.406/2017 – TCU – Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.15. Decorrido o horário supracitado à abertura do procedimento licitatório, não será concedida qualquer tolerância para o início da sessão.

4.16. A licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio de declaração, conforme MODELO DO ANEXO V deste Edital.

4.17. A participação nesta licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos.

V – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

5.1. O licitante deverá observar a data e o horário limite previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5.2. As propostas serão recebidas até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado neste edital, sempre obedecendo ao horário oficial de Brasília. Após terá início, em sessão pública de pregão eletrônico, passando a Pregoeira a avaliar sua aceitabilidade.

5.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.4. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances a pregoeira nem aos demais participantes.

5.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN
Proc 675 Fis 41
Rubrica 8

5.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.12. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.13. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.15. Em caso de empate real de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre essas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.17. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

VI – DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fis. 42

Rubrica E

6.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. A Proposta Comercial deverá, obrigatoriamente, indicar, por item, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico:

a) O preço unitário e total para objeto licitado (conforme ANEXO I), em algarismos, condizente com preço de mercado, sem qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, que compreenda todas as despesas incidentes sobre o objeto, tais como: impostos, taxas, encargos e frete, deduzidos os eventuais descontos;

b) Especificação e quantidade do objeto cotado;

c) Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos; e,

d) Prazo de entrega/execução, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo único: na cotação dos valores unitários, admitir-se-á, até 02 (dois) casas após a vírgula.

e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo se, no momento da abertura da proposta, for alegado erro. Caso este seja aceito pela Pregoeira, será registrado em ata, devendo o item em questão ser desconsiderado da proposta.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.7. Serão rejeitadas as propostas que:

6.7.1. Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;

6.7.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fis. 43

Rubrica f

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

6.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.10.1. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

6.10.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.12. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços a ser prestados, sem ônus adicionais.

6.13. Especificar exatamente as características dos serviços ofertados, não podendo indicar, na especificação do item, faixa de valores ou utilizar expressões que cause a imprecisão dos serviços, como, por exemplo: no mínimo, no máximo, etc.; ressalvados a presença de elementos, na proposta comercial, apresentado pelo licitante, que identifiquem precisamente o serviço.

6.14. Todos os documentos e declarações apresentados na "Proposta Comercial" deverão seguir, no que couberem, as regras definidas no edital.

6.15. A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico; e,
- b) Compromisso da licitante de entregar os serviços em local previamente estabelecido pelo órgão solicitante, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso.

6.16. Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

6.17. O valor mínimo para lance é de **R\$ 1,00 (um) real**.

6.18. As intenções de recurso após a fase de lances devem limitar-se à proposta de preços, sob pena de indeferimento caso trate de outras fases do certame.

VII - DA HABILITAÇÃO:

7.1. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, através do sistema eletrônico, contendo, obrigatoriamente os seguintes documentos autenticados:

7.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade do (s) Titular (es) e/ou sócio (s) da empresa ou cooperativas;
- b) Registro Comercial ou Certificado de Microempreendedor, no caso de empresa individual;



Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fls. 44

Rubrica g

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa ou cooperativa, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; e,
- f) Apresentação de todos os termos aditivos, quando existirem.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ,
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a apresentação da certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais e dívida ativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT; e,
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Para Qualificação Técnica e profissional a empresa a ser contratada deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica e profissional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do respectivo contrato ou notas fiscais, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em com o objeto deste pregão;
- b) A empresa deverá comprovar possuir em seu quadro, na data prevista para assinatura do contrato, profissional com formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, referente ao último exercício contábil, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será apurada através do resultado levantado no balanço com a obtenção dos seguintes índices:

I – Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 1,0 (um).

$LC=AC$

PC onde: LC = liquidez corrente

AC = ativo circulante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fis. 45

Rubrica [assinatura]

PC = passivo circulante

II – Índice de Liquidez Geral – calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 1,0 (um).

LG = AC + RLP

PC + ELP onde: LG = liquidez geral

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

RLP = realizável a longo prazo

ELP = exigível a longo prazo

III – Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final máxima igual ou menor que 1,0 (um).

ET = PC + ELP

AT onde: ET = endividamento total

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

OBS.1: Os índices acima descritos deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com o Balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador da empresa e por sócio - administrador identificado no Contrato Social da mesma.

OBS.2: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.

c) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 90 (noventa) dias anteriores a de abertura das propostas, ou da data de vigência especificada na certidão.

7.1.5. OUTROS:

a) Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública e que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7Q da Constituição Federal (Anexo VI); e,

b) Declaração atestando que a empresa ou cooperativa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, no âmbito do Município de Macaíba/RN.

7.2. Os documentos mencionados no item anterior poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia não autenticada. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos "sites" dos órgãos emissores dos documentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fis. 46

Rubrica f

7.3. As licitantes que necessitem autenticar algum documento poderão ainda apresentar uma declaração assinada pelo representante legal se responsabilizando pela autenticidade dos documentos que forem cópias, entretanto, ressalvada a faculdade da Pregoeira solicitar, a qualquer momento, os documentos originais para conferência.

7.4. Os documentos acima mencionados devem referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento dos tributos e contribuições pela matriz que deverá ser comprovada por documento próprio e estar vigente à época da abertura da documentação.

7.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.6. Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123/2006.

7.7. Toda a documentação exigida deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) No caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz; ou,
- b) No caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada; ou,
- c) Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;

7.8. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura da Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

7.9. Sobre os documentos exigidos neste Edital:

- a) Serão aceitas somente cópias legíveis,
- b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;
- c) A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;
- d) Os documentos necessários para habilitação poderão ser autenticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio até o dia da sessão de abertura das propostas, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais;
- e) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o dia da abertura das propostas de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais; e,



Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fis. 47

Rubrica f

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

7.10. Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento, inabilitação ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

7.11. As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

7.11.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

7.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão da Pregoeira que declarar a empresa vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.12. A documentação deve ser enviada conforme disposto neste edital, independentemente de haver campo específico para o documento no Portal Compras Públicas, devendo o licitante apresentar o documento cujo campo esteja ausente junto a qualquer outro documento exigido, podendo estar no mesmo arquivo.

7.13. O preenchimento das informações referentes à documentação de habilitação, tais como "Título", "número do documento", "órgão expedidor", "data de expedição" e "data de validade" não substitui o envio dos arquivos em formato digital, sendo este obrigatório em qualquer hipótese.

VIII - DO PROCEDIMENTO:

8.1. As licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário pré-definidos nas disposições preliminares deste edital.

8.1.1. Para inserção de suas propostas iniciais, as licitantes deverão observar rigorosamente a validade da proposta, o prazo de entrega, a descrição e unidade de prestação dos serviços constantes do Anexo I do Edital.

8.2. A pregoeira desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

8.3. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a pregoeira dará sequência ao processo de Pregão, comunicando às licitantes classificadas na data e horário definidos no edital.

8.4. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos art. 48, III da Lei Complementar 123/2006 e no Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fis. 48

Rubrica 8

8.5. A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

8.6. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

8.6.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

8.7. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DE CADA ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.9. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com a proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.10. A negociação terá, obrigatoriamente, o tempo mínimo de duração de 02 (duas) horas.

8.11. Finda a negociação disposta no item 8.10., serão declarados os vencedores da fase lances, podendo a Pregoeira, ainda, abrir negociação individual de cada item/lote, a fim de obter o preço mais vantajoso.

8.12. Após comunicado da pregoeira, a licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7.

8.13. Após análise do menor lance, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

8.13.1. Poderão se beneficiar do disposto na LC 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.

8.13.2. Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:

a) no momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo Portal de Compras Públicas, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;

b) apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.

8.14. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

8.16. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

IX – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

9.1. Depois do resultado final, o fornecedor Homologado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

9.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação.

X – DO JULGAMENTO:

10.1. O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexo;
- b) a proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;
- c) preço manifestamente superior ao de mercado ou inexequível, comprovado através de pesquisa de mercado e/ou planilha de custos constantes nos autos, ensejará a desclassificação da respectiva proposta, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
- d) preços que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido na planilha de custos constantes nos autos, terá a respectiva proposta desclassificada;
- e) proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, será desclassificado;
- f) não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação; e,
- g) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, o menor preço por item, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

10.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.3. Ocorrendo à situação a que se refere o subitem 10.2, deste Edital, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

10.4. O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:

- a) licitante que transgrida qualquer norma de legislação específica vigente será inabilitado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fis. 50

Rubrica S

- b) será inabilitada a empresa que não atender a qualquer das exigências estipuladas na Clausula VII deste ato convocatório;
- c) concorrente cuja documentação de habilitação não cumpra qualquer outra regra inserta neste edital será inabilitado;
- d) participante que apresentar qualquer documento exigido neste edital com data da validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (quando disso dependa a sua validade) será inabilitado;
- e,
- e) documento que contenha rasuras, entrelinhas, emendas, borrões ou qualquer outro defeito que ponham em dúvida a veracidade das informações essenciais à sua validade acarretará a inabilitação do licitante.

10.5. A proposta ou lance que apresentar valor simbólico, irrisório ou igual a zero será desclassificada. 10.6. Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

XI - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

11.1. Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a Pregoeira procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

11.2. Para as empresas comprovadamente na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será aplicado o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

XI - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Quando não houver recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração, por força do art. 4º, inc. XX, da Lei 10.520/2002.

12.2. Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, a Secretária Municipal de Educação homologará a presente licitação.

XIII - DO DIREITO DE PETIÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO:

13.1. **13.1. Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste edital, podendo fazê-lo até o terceiro dia útil que anteceder à data fixada para abertura da sessão pública, o interessado deverá apresentar o pedido, mediante inserção no Portal Compras Públicas, devendo ser observados os prazos e condições do art. 24 do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019.**

13.1.1. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

- a) Número do pregão impugnado;
- b) Nome da Empresa impugnante;
- c) Razões da impugnação;
- d) Nome do signatário da impugnação; e,
- e) Dados da empresa impugnante.

13.1.2. Caberá a pregoeira decidir sobre a impugnação, realizando análise sobre o que lhe for submetido e poderá a seu critério solicitar apoio técnico dos setores demandantes, de profissionais especializados (próprios ou contratados) e da Assessoria Jurídica do Município de Macaíba.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fls. 51

Rubrica f

13.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, se for o caso, será designada nova data para a realização do certame, o aviso contendo as devidas alterações serão publicados conforme previsão legal.

13.1.4. Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

13.1.5. A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação dos interessados no presente certame, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93.

13.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, poderá ser apresentada solicitação de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos.

13.3. Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com o devido registro no sistema eletrônico da síntese de suas razões, a qual, sendo deferida pela Pregoeira, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da petição formal do recurso, sob pena de decadência do direito de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias (contados após o término do prazo para recurso), ficando-lhes assegurada vista dos autos.

13.3.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto item 12.3, importará na decadência desse direito, e a pregoeira estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da Pregoeira que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.3.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3.4. Julgados os recursos e constatada a regularidade do procedimento e a conformidade das condições finais na proposta indicada como vencedora do certame, autoridade competente adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação;

13.3.5. A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ou a não apresentação da petição formal do respectivo recurso, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor.

13.3.6. Não serão conhecidos os recursos, ou contrarrazões, cujas petições não observarem os pressupostos de admissibilidade definidos na legislação vigente e na doutrina especializada.

13.3.7. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

XIV - DA PUBLICIDADE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 675 Fis 82

Rubrica 8

14.1. O presente Edital será publicado, em forma de aviso, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba/RN (<http://macaiba.rn.gov.br/boletins>), e no Portal Compras Públicas no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

14.2. Todos os atos do referido processo durante a chamada fase externa, serão divulgados via Internet, pelo que se recomenda o acompanhamento diário através do endereço eletrônico <http://www.macaiba.rn.gov.br> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

14.3. Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão.

14.4. O contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba/RN (<http://macaiba.rn.gov.br/boletins>), bem como será mantida atualizada no sitio já mencionado.

XV – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

15.1. O objeto desta licitação deverá ser prestado de acordo com o Anexo I, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante.

15.2. A execução do contrato será acompanhada por servidor designado como Fiscal, nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, onde o mesmo for lotado, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização do ser contratado, observando o disposto neste contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

15.3. Constatada irregularidades no objeto contratual o órgão solicitante poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis; e,
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.4. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelo órgão solicitante.

XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2023.

XVII – DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será realizado nos termos contidos no Contrato de Prestação de Serviços, seguindo o que está expresso no Termo de Referência.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 675 Fis 53

Rubrica 8

anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.2. A Pregoeira, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta de preços.

18.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições inicialmente estipuladas nas propostas escritas, uma vez aberta a sessão pública de processamento do presente certame, sendo o prazo de validade das propostas de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação das mesmas.

18.4. Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei n°. 8.666/93.

18.5. As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, à luz dos ditames albergados na Legislação própria pertinente.

18.6. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

18.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, que se baseará nas disposições contidas na Lei n°. 8.666/1993, na Lei n°. 10.520/2002 e no Decreto n°. 10.024, de 20 setembro de 2019.

18.8. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão, de preferência, ser efetuados através do Portal Compras Públicas no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, até o 3° (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura das propostas de preço e habilitação.

18.9. A resposta da Pregoeira ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada no Portal Compras Públicas no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, neste caso cabendo aos interessados acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

Macaíba/RN, XX de XXXXXX de 2023.

Edma de Araújo Dantas Maia
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

subações do PAR, a fim de viabilizar as fases posteriores, devido o expressivo número de municípios (5.564). Para auxiliar na elaboração do PAR diversos instrumentos de apoio foram elaborados e disponibilizados aos estados, ao Distrito Federal e às equipes técnicas do MEC e do FNDE. Dada a fase de elaboração do PAR, ele é analisado pela equipe técnica do MEC e do FNDE e depois de analisado é gerado um Termo de Cooperação Técnica. A partir desse momento o PAR entra na fase de monitoramento, quando é disponibilizado aos municípios o módulo de monitoramento do PAR - no simec - para ser preenchido. A fase posterior ao monitoramento é chamada de acompanhamento, quando equipes técnicas, do MEC e FNDE, auxiliadas por parceiros, desenvolvem ações que visam a qualificação do processo de implantação e implementação do Plano de Ações Articuladas (PAR), tendo em vista a proposição de melhorias para o desenvolvimento das ações previstas no plano. Para a segunda etapa do PAR, que consiste na revisão do ano de 2011 e planejamento de 2012, 2013 e 2014, serão apresentados novos indicadores para o PAR municipal, com vistas a melhorar o diagnóstico da realidade educacional local, em função de algumas questões que não tinham sido contempladas na primeira etapa. Já para a definição do conjunto de subações de cada ação apresentada ao município, haverá uma revisão daquelas anteriormente. Esse período precisa ser aprovado pela Comissão Permanente do PAR, estabelecidas, com a possibilidade de supressão, ajuste ou, em alguns casos, inclusão de novas subações. Como parte dessa etapa, também estão incluídas as fases de análise, monitoramento e acompanhamento do PAR, por isso o MEC e o FNDE deverão proceder ajustes e atualizações nos processos, documentos e instrumentos orientadores, com o objetivo de agilizar o atendimento aos entes federados. Por tanto, concomitantemente ao apoio para a implementação das ações já estabelecidas no PAR, faz-se necessário o desenvolvimento de estudos e avaliações que favoreçam a articulação e a continuidade das ações e da política como um todo, a partir da identificação de novas condições de trabalho e de comunicação institucional suscitadas pelas ações de implantação do PDE, fortalecendo o regime de colaboração, por meio da qualificando de todo o processo que envolve o Plano de Ações Articuladas. Assim sendo, faz-se necessária a contratação de serviço especializado de consultoria para a revisão e proposição de melhorias no processo de atendimento aos municípios na elaboração, monitoramento e acompanhamento do PAR, incluindo atualização, revisão e testagem de documentos orientadores (Guia de Programas, Guia de Acompanhamento, Diretrizes para Atuação dos Comitês do Compromisso), elaboração e sistematização de relatórios com indicação de novas condições de trabalho suscitadas pelas ações de implantação do PDE e outras. Tendo em vista a falta de informações no sistema traz um prejuízo enorme ao município, deixando de receber recursos para melhoria de infraestrutura, esporte e demais áreas contemplada pelo programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fls. 56

Rubrica [assinatura]

MA

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para Assessoria Técnica Educacional na prestação de contas do programa PAR - Planos de Ações Articulada - PAR do Município de Macaíba/RN.	Mês	12		

4. DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIRO

A despesa será paga com recursos próprios, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Ação: 2037 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Natureza Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

5. DA EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão prestados no município de Macaíba/RN de acordo com as exigências administrativas e demandas da Secretaria Municipal de Educação;

6. DO ACOMPANHAMENTO

6.1 A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela solicitação e controle dos serviços prestados, onde, o ordenador de despesas, para fins de acompanhamento, aferição, expedição de diligências, atesto e liquidação do objeto contratado, designará, mediante portaria, o servidor que atuará como fiscal do contrato;

6.2 Além da fiscalização da prestação do serviço pela contratada, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de igualmente fiscalizar a prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fls 57

Rubrica 8
MAT.:

7. DOS REQUISITOS BÁSICOS DA LICITANTE PROPONENTE

A empresa licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade, como apresentação de atestado de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecidos por pessoas jurídica de direito público ou privado, enquanto empresa, deverá apresentar formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

8. SERVIÇOS PRESTADOS PELA ASSESSORIA À GESTÃO EDUCACIONAL

- Consultoria especializada em gestão educacional;
- formação de professores, dos profissionais de serviços e apoio escolar;
- práticas pedagógicas e de avaliação;
- infraestrutura física e recursos pedagógicos.

9. ATIVIDADES PROPOSTAS

As atividades que compõe o Serviço de Assessoria Técnica Educacional especializada em prestação de contas, monitoramento, acompanhamento e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR, através do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e controle do Ministério da Educação – SIMEC, será fornecido por um período de 12 (doze) meses, com 04 (quatro) encontros mensais e ainda quando for o caso atender de forma remota, a partir do uso de ferramentas de comunicação a distância, tais como telefone, e-mail e chat, com o objetivo de: promover atendimentos mais ágeis e dinâmicos, diminuir o tempo de espera para resolução de um problema, reduzir custos operacionais e melhorar o horário de atendimento.

Os momentos formativos, terão como eixo as orientações de implementação de políticas públicas administrativa e financeira para as diferentes modalidades de ensino, conforme discriminação abaixo:

Nível	Etapa	Modalidade	Ações pedagógicas	Ações de infraestrutura
E D U	<ul style="list-style-type: none">Educação infantilEnsino fundamentalEnsino médio	<ul style="list-style-type: none">Educação especialEnsino tecnológico e profissional	<ul style="list-style-type: none">Acervos bibliográficosFormação continuada e capacitação	<ul style="list-style-type: none">AmpliaçãoConstruçãoReformaEquipamentosÔnibus escolaresÔnibus acessívelBicicleta e capacete



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

C A Ç Ã O B Á S I C A		<ul style="list-style-type: none"> • Educação de jovens e adultos 	<ul style="list-style-type: none"> • Jornada literária 	<ul style="list-style-type: none"> • Equipamentos e kit de cozinha
		<ul style="list-style-type: none"> • Educação ambiental 	<ul style="list-style-type: none"> • Material didático 	<ul style="list-style-type: none"> • Brinquedos
		<ul style="list-style-type: none"> • Educação do Campo 	<ul style="list-style-type: none"> • Material pedagógico 	<ul style="list-style-type: none"> • Quadras escolares
		<ul style="list-style-type: none"> • Educação étnico-racial 	<ul style="list-style-type: none"> • Material escolar 	<ul style="list-style-type: none"> • Equipamentos de climatização
		<ul style="list-style-type: none"> • Educação indígena 	<ul style="list-style-type: none"> • Material de consumo 	<ul style="list-style-type: none"> • Instrumentos musicais
		<ul style="list-style-type: none"> • Educação quilombola 	<ul style="list-style-type: none"> • Cursos EAD 	<ul style="list-style-type: none"> • Mobiliário
			<ul style="list-style-type: none"> • Materiais esportivos 	<ul style="list-style-type: none"> • Computadores, projetores e tablets

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Assumir a inteira responsabilidade pela execução dos serviços;
- III. Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- V. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando-lhe as informações necessárias quando for o caso;
- VI. Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

... disponibilizar pessoal técnico adequado a realização do objeto deste Termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 675 Fis 59

Rubrica MAT. 8

Referencia;

IX. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Receber a prestação dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo, e do edital (em caso de licitação) e seus anexos;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao acordado em contrato ou ordem de serviço ou equivalente, no prazo e forma estabelecidos no contrato ou equivalente;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada;
- VII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, quando de sua competência for.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, pra afins de liquidação e pagamento;
- 10.2 – A Prefeitura Municipal de Macaíba/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas;
- 10.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

13 – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

- 13.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fis. 60

Rubrica MA. 8

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

13.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;

13.1.5 – A aplicação da sanção prevista no item 11.1.1 não prejudicada a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.1.2 e 11.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais contas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.1.6 – A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;

13.1.7 – As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.1.8 – Ocorrendo a inexecução, reserva-se a prefeitura Municipal de Macaíba/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;

13.1.9 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

13.1.10 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14– DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal desde que devidamente atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em conformidade com o cronograma de execução, após será encaminhada para a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO e em seguida segue seu fluxo para as providências pertinentes ao referido pagamento.

14.2 O pagamento pela prestação dos serviços ficará condicionado ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, cuja comprovação far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1 Nota Fiscal/Fatura de aquisição/serviços emitida pela CONTRATADA, desde que atestada pelo servidor responsável pela fiscalização. Referido documento deverá conter o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento;

... as exigências efetuar-se-á o pagamento pela prestação dos serviços,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fls. 61

Rubrica

sem qualquer acréscimo financeiro, mediante ordem bancária a ser creditada preferencialmente na conta corrente e agência indicada pela CONTRATADA, conforme disposto no item anterior deste Contrato, contados da data de recebimento da Nota Fiscal, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

14.2.3 No corpo de cada documento deverá constar claramente o número do processo que o originou, a conta bancária e respectiva agência do contratado.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14.4 O pagamento somente será efetuado a representante legal da CONTRATADA.

15 – DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

Os valores para basear o custeio dos quantitativos expressos neste Termo de Referência serão verificados em pesquisa ou cotação de preços no mercado local e/ou regional, seguindo metodologia e exigências dos art. 31, § 3º [1] e art. 66, § 1º [2], ambos da Lei nº 13.303/2016.

Reforçando que a coleta de preços não vincula a administração pública e as fornecedoras de preços, sendo uma mera estimativa de investimento, gasto e utilização, podendo ocorrer ou não, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

16 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17 – DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU CONTRATO

15.1 – O início da prestação dos serviços será em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

15.3 – O contrato poderá ser alterado, mediante termo de adiamento, conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.4 – A contratante consultará o SICAF, o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Cadastro Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa ou cooperativa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 a Lei nº 8.429 de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fis. 62

Rubrica MA 8

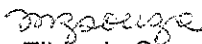
15.5 – A Contratada deve manter em compatibilidade as obrigações assumidas, em especial suas condições de habilitação em se tratando de contratação via procedimento licitatório.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

Macaíba/RN, 13 de fevereiro de 2023.

Termo de referência elaborado por:


Maria Zilda de Souza
Setor de Compras
Matrícula 13315

Termo de referência aprovado e validado por:


Jefferson Lázaro de Lima
Chefe do Setor Administrativo/Financeiro
Matrícula 1118935



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fis. 63

Rubrica 

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA XXXXXX.**

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o **Município de Macaíba**, através da Secretaria Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.083.041/0001-75, com sede na Av. Mônica Nóbrega Dantas, nº 27, Centro, Macaíba/RN, CEP: 59.280-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a senhora Edma de Araújo Dantas Maia, Secretária Municipal de Educação, brasileira, funcionária pública, residente e domiciliada a Rua Doutor Pedro Velho, nº 181, Centro, Macaíba/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº. 107.448.604-82 e portadora do RG nº. 000.251.337 - ITEP/RN, e do outro lado como **CONTRATADO**, _____, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406, de 10.01.2002, e a Lei 10.520 de 17/07/2002, processo administrativo nº. 675/2023, com o edital do processo licitatório nº. 014/2023, na modalidade Pregão e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA PLANOS DE AÇÕES ARTICULADA – PAR DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.**

1.2. Fazem parte do objeto as especificações e demais condições constantes no Edital de licitação e no respectivo Termo de Referência – Anexo I emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. Pela prestação do serviço o contratante pagará à contratada o valor Mensal de R\$ (.....), perfazendo um valor Global de R\$ (.....), conforme os valores abaixo descritos:

3.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratado, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem o fiel cumprimento deste Contrato.

CLAUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES:

4.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços, através da Secretaria Municipal de Educação, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, acompanhado da entrega da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 675 Fls 64

Rubrica [assinatura]

documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega dos serviços, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor Financeiro do Instituto, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

a.1) Será concedido um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da autuação (protocolização) da nota fiscal/fatura perante a unidade gestora, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste edital.;

a.2) Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por vícios na execução, erros ou incorreções, o prazo estabelecido no Item a.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.;

a.3) O prazo a que se refere o Item a.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital, conforme dispõe o parágrafo terceiro, do Art. 73 da Lei 8.666/93.

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega dos produtos, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa vencedora, CNDT, essenciais a liquidação; e;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente termo contratual.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pela execução dos serviços objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.2.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento:

5.2.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

5.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO.

6.1. O fornecimento dos produtos obedecerá às seguintes condições:

a) O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com o Anexo I, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;

b) Deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como pronto para serem utilizados;

c) O produto deverá ser entregue no Município, em local definido pela Secretaria solicitante, observado os limites geográficos do Município de Macaíba/RN; e,

d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

6.2. O recebimento e aceitação dos produtos seguirão as seguintes condições:

6.2.1. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

6.2.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fis. 65

Rubrica 8

6.2.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das certidões previstas no item 5.1.b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

6.2.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, o órgão solicitante poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelo órgão solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão solicitante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São obrigações e responsabilidades das PARTES, afóra outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:

8.1.1. DA CONTRATADA, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:

8.1.1.1. Fornecer o serviço com eficiência e presteza, em conformidade com as especificações do Anexo I, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;

8.1.1.2. Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente à prestação do serviço;

8.1.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços prestados;

8.1.1.4. Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 675 Fls 66

Rubrica 5

8.1.1.6. Fornecer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido no contrato, todos os serviços recusados pelo CONTRATANTE;

8.1.1.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 8.1.1.3, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

8.1.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir o CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;

8.1.1.9. Cumprir todas as condições e obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2021 e no respectivo Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;

8.1.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

8.1.1.11. O fornecedor deverá fornecer os serviços solicitados durante todo o período de vigência do contrato, só podendo suspender o cumprimento de suas obrigações caso haja um atraso dos pagamentos no prazo superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelece o inciso XV, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

8.1.2. DA CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:

8.1.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento e permitir o acesso ao pedido de amostras quando solicitado pela CONTRATADA;

8.1.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.1.2.3. Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93;

8.1.2.4. Efetuar os pagamentos à Contratada; e,

8.1.2.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

9.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

9.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato; e,

9.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

10.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e,

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fis. 67

Rubrica

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS:

11.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de prestar o serviço exigido no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial da entrega dos produtos, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejam prejuízos a Administração;
- b) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo; e,
- d) rescisão do contrato e suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º, caput, da Lei nº. 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - O prestador estará sujeito as sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura do contrato e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o contrato ou documento equivalente no prazo determinado: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de prestação de serviço e fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

Parágrafo Segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - A rescisão do registro de preços e a sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

12.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 675 Fis 68

Rubrica [assinatura]

12.5. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

12.6. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2023.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1. Financeira: Os recursos para custear as despesas originárias do presente contrato, serão alocados recursos originários da manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, recursos não vinculados de impostos, despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:

15.1. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

16.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e,

16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO:

17.1. Este contrato foi oriundo da licitação nº. **014/2023**, modalidade Pregão Eletrônico.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

18.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

18.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

18.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer um das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

18.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 675 Fis 69

Rubrica 8

18.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macaíba/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Macaíba/RN, xx de xxxxxx de 2023.

**Edma de Araújo Dantas Maia
Secretária Municipal de Educação
P/ CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 673 Fls 70

Rubrica C

(usar papel timbrado da empresa)

PREGAO Nº xxx/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA PLANOS DE AÇÕES ARTICULADA – PAR DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

RAZAO SOCIAL DA LICITANTE – Nº. CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE e E-MAIL

DATA: XX/XX/2023 ÀS XXHXXMIN

ANEXO III – MINUTA DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data, xxxxx

A

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Macaíba

Macaíba (RN)

Senhora Pregoeira,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ com endereço na Av./Rua _____, telefone (____) _____ designa o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____ e portador(a) do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão nº. **XXX/2023**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como assinar atas, inclusive a Ata de Registro de Preços, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos decorrentes e inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante

(Nos termos da Lei nº. 13.726/2018).

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com últimas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 675 Fis 71

Rubrica 8

(usar papel timbrado da empresa)

PREGAO N° xxx/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA PLANOS DE AÇÕES ARTICULADA – PAR DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

RAZAO SOCIAL DA LICITANTE – N°. CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE e E-MAIL

DATA: XX/XX/2023 ÀS XXHXXMIN

ANEXO IV – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA:

() para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital do Pregão Eletrônico n° xxx/2023 - PMM.

() deter a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06, de 14/12/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Local e data,

Identificação e assinatura do outorgante

(Nos termos da Lei n.º. 13.726/2018).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 673 Fis 72

Rubrica 8

(usar papel timbrado da empresa)

PREGAO Nº xxx/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA PLANOS DE AÇÕES ARTICULADA – PAR DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

RAZAO SOCIAL DA LICITANTE – Nº. CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE e E-MAIL

DATA: XX/XX/2023 ÀS XXHXXMIN

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Av./Rua _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, em consonância com o disposto no art. 20, XII, da Lei nº 12.309/2010, que a empresa **não** possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, no âmbito do Município de Macaíba/RN.

Macaíba / RN, ____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante

(Nos termos da Lei nº. 13.726/2018).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 673 Fis. 73

Rubrica 8

(usar papel timbrado da empresa)

PREGAO Nº xxx/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA PLANOS DE AÇÕES ARTICULADA – PAR DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

RAZAO SOCIAL DA LICITANTE – Nº. CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE e E-MAILDATA: XX/XX/2023 ÀS XXHXXMIN

ANEXO VI – MINUTA DA DECLARAÇÃO

A

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Macaíba
Macaíba (RN)
Senhora Pregoeira,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Avenida / Rua _____, declara:

Que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento para participação do Pregão Presencial nº. **XXX/2023** e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, inclusive **as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência – Anexo I emitido pela Secretaria Municipal de Educação.**

Sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no presente certame.

Sob as penas da lei, que a empresa para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Macaíba/RN, ____ de _____ de 2023.

Identificação e assinatura do outorgante

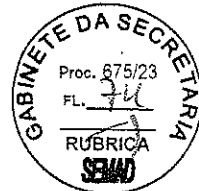
(Nos termos da Lei nº. 13.726/2018).

Observação: utilizar a ressalva quando for o caso.



MACAÍBA

MUNICÍPIO DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



DESPACHO

Ao Setor de Licitações e Contratos
Sra. Silmara Bonifácio Lisboa

Venho, através deste, encaminhar o protocolo nº 711/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, que tem por objeto a contratação de empresa execução de serviço de assessoria técnica educacional especializada em prestação de contas, monitoramento, acompanhamento e execução do Plano de Ações Articuladas - PAR, para prosseguimento dos trâmites licitatórios pertinentes.

Macaíba/RN, 24 de Fevereiro de 2023.

Aurélio Soares de Góis Junior
Secretário Municipal de Administração



Município de Macaíba
Listagem de Licitações por Intervalo de Números

Intervalo de: 30 a 30

Edital	Data Emissão	Data/Hora Abertura	Unidade Orçamentária Gestora	Tipo	Fundamentação	Data Homologação	Data Adjudicação	Data Publicação	Processo/Exercício	Característica	Valor Estimado	Nº Recibo TCE	Registro de Preço	Valor Final	Situação
03	24/02/2023	02	006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Lei Federal 10.520/2002, art. 2º, § 1º			675/2023	675/2023	Serviço	26.400,00			0,00	Não Ativa

); Contratação de empresa especializada para Assessoria Técnica Educacional na prestação de contas do programa Planos de Ações Articulada - PAR.

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675/23 75

Rubrica



MACAÍBA
P R E F E I T U R A

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675/23 Fis. 76

Rubrica 

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Mônica Dantas, nº34, centro- Macaíba/RN – CEP:59.280-000
e-mail:contratos.macaiba@gmail.com

DESPACHO

A
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Encaminho o processo de despesa nº 675/2023, que tem como objeto contratação de empresa execução de serviço de assessoria técnica educacional especializada em prestação de contas, monitoramento, acompanhamento e execução do plano de ações articuladas - PAR, para abertura de processo licitatório, conforme solicitação em anexo.

Sem mais para o momento, é o que se pede.

Atenciosamente,

Macaíba, 27 de fevereiro de 2023.


Silmara Bonifácio Lisboa
Chefe do Setor de Licitação, Contratos e Convênio



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fis. 77

Rubrica 8

PROCESSO LICITATORIO Nº. 014/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL NA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA
PLANOS DE AÇÕES ARTICULADA – PAR DO
MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

ATA



Prefeitura Municipal de Macaíba/RN
Proc 675 Fls 78
Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 500/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os incisos do art. 35, da Lei Municipal nº 2.047, de 20 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **LORENA TIMBÓ DE OLIVEIRA EMERENCIANO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.275.514-41, para o cargo em comissão de **PREGOEIRO OFICIAL**, símbolo CC-A, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 07 de novembro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA
JUNIOR:06986160496

Assinado de forma digital por
EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA
JUNIOR:06986160496
Dados: 2022.11.07 18:25:24 -03'00'

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
MACAÍBA
P R E F E I T U R A

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fls. 79
Rubrica 8

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO II - Nº 1095 - Macaíba - RN, segunda-feira, 07 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal
JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 007/2022

Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DO GABINETE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Nº 2.285 de 27 de abril de 2022 e Portaria nº 325/2022 publicada em Diário Oficial do Município em 14 de julho de 2022.

RESOLVE,

1. Conceder ao Exmo. Sr. **EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**, Prefeito do Município de Macaíba/RN, inscrito no CPF nº 069.861.604-96, 3 (três) diárias operacionais para custear as despesas de locomoção e hospedagem durante sua permanência em BRASÍLIA/DF, nos dias 7 a 9 de novembro de 2022, para captação de emendas parlamentares.

2. Determinar à Tesouraria Municipal a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para que seja efetuado o pagamento das diárias acima autorizadas.

Publique-se, registre-se e pague-se.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 07 de novembro de 2022.

RAIMUNDO LUIS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 500/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os incisos do art. 35, da Lei Municipal nº 2.047, de 20 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **LORENA TIMBÓ DE OLIVEIRA EMERENCIANO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.275.514-41, para o cargo em comissão de **PREGOEIRO OFICIAL**,

símbolo CC-A, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 07 de novembro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREGÕES

RESULTADO DA SESSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO GASOSO (O²) MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO COM CAPACIDADE DE 01 A 10M³ E CILINDROS DE ÓXIDO NITROSO, CILINDROS DE ÓXIDO NITROSO, CILINDROS COM CAPACIDADE DE 1,5M³, VISANDO O ATENDIMENTO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA ALUÍZIO ALVES E SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO.

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, Nomeada em Portaria nº 726/2021 na data 30 de dezembro de 2021, em uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. As empresas vencedoras e habilitadas são: **ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA LTDA – CNPJ: 05.329.135/0003-80**. Saiu vencedora do item 003 – R\$ 80,00. **GAHE GASES E TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 33.152.064/0002-48**. Saiu vencedora dos itens 001 – R\$ 13,05.002 – 12,97.

Macaíba/RN, 07 de novembro de 2022.

Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira/PMML

PROTOCOLO Nº. 11207/2022 – DATA: 12/09/2022.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 3664/2022.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ABASTECIMENTO

DE CILINDROS DE OXIGÊNIO GASOSO (O²) MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO COM CAPACIDADE DE 01 A 10M³, CILINDROS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, PARA CILINDROS DE 07 A 10M³ E CILINDROS DE ÓXIDO NITROSO, CILINDROS COM CAPACIDADE DE 1,5M³, COM O FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO VISANDO O ATENDIMENTO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA ALUÍZIO ALVES E SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na Ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado.

Considerando, que houve manifestação de interposição de recurso, quanto ao julgamento na fase habilitatória, que foi devidamente julgada e publicada.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA LTDA – CNPJ: 05.329.135/0003-80. Saiu vencedora do item 003 – R\$ 80,00. Com valor global de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)

GAHE GASES E TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 33.152.064/0002-48. Saiu vencedora dos itens 001 – R\$ 13,05.002 – 12,97. Com valor global de R\$ 872.590,00 (oitocentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa reais)

Macaíba/RN, 07 de novembro de 2022.

Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO
PROCESSO DE DESPESA Nº 45/2022;
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022;
CONTRATO Nº: 084/2022;

Objeto: A presente apostila tem como objeto a alteração da Fonte de Recursos, na Dotação Orçamentária do Contrato nº 084/2022, destinado à execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO (CBUQ) NO ENTORNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE MACAÍBA/RN. Contratada: B. M. SANTANA EIRELI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 001/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as transformações de cargos promovidas pela Lei Municipal nº 2.328, de 15 de dezembro de 2022, em especial a constante no art. 1º;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear o senhor **EMERSON JOSSE EMÍDIO SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.036.384-66, para o cargo em comissão de **ASSESSOR**, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 12 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por
EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA
JUNIOR06986160496
Dados: 2023.01.12 10:48:17 -03'00'

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as transformações de cargos promovidas pela Lei Municipal nº 2.328, de 15 de dezembro de 2022, em especial a constante no art. 1º;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear a senhora RANDY WALESSA DA SILVA FLORENCIO, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.175.664-02, para o cargo em comissão de ASSESSOR, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 12 de janeiro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 003/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as transformações de cargos promovidas pela Lei Municipal nº 2.328, de 15 de dezembro de 2022, em especial a constante no art. 1º;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear o senhor GABRIEL PIRES DE ARAUJO BERNARDINO, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.565.854-03, para o cargo em comissão de ASSESSOR, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 12 de janeiro de 2023.

buído a Administração Pública.

CONSIDERANDO as determinações da Notificação nº 0019882022-DAE do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37 do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO todos os documentos que compõem o processo nº 005577/2018 - TC.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o artigo 1º da portaria nº 733/2013 que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Conceder a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva GERUZA MARIA BARBOSA DE FARIAS, matriculada sob o nº 000310-1, no cargo de Professor nível I, classe K, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput do Art. 61 da Lei Municipal 1.586/2011. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:
- Salário Base do cargo de Professor nível I, classe K;
- 07 (sete) quinquênios correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995."

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba - RN, 11 de janeiro de 2023.

RONDINELLI MALHEIRO DANTAS
Diretor Presidente do Macaibaprev

PORTARIA Nº 003/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DA INEXIGIBILIDADE Nº 25/2021

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado

Servidores do Município de Macaíba- MacaíbaPREV e a empresa DATAPREV - Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência, inscrita sob o CNPJ nº 42.422.253/0001-01, cujo objeto é o Processamento dos requerimentos de Compensação Financeira e Previdenciária:

I - Lidiane Quirino Timóteo do Nascimento, CPF nº 010.452.764-13 - Matrícula 96261-2, na qualidade de Gestor do Contrato;

II - Hugo Sharly Alves de Souza, CPF nº 030.362.234-28 - Matrícula 0106038-2, na qualidade de Fiscal Técnico;

III - Daniel Pascoal Lacôrte, CPF nº 059.317.734-79 - Matrícula 1119702-1, na qualidade de Fiscal Administrativo do Contrato.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

Art. 3º Fica revogada a Portaria Administrativa nº 038/2022 de 06 de outubro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 12 de janeiro 2023.

RONDINELLI MALHEIRO DANTAS
Diretor Presidente do MacaíbaPrev

PORTARIA Nº 001/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as transformações de cargos promovidas pela Lei Municipal nº 2.328, de 15 de dezembro de 2022, em especial a constante no art. 1º;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear o senhor EMERSON JOSSE EMÍDIO SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.036.384-66, para o cargo em comissão de ASSESSOR, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 12 de janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as transformações de cargos promovidas pela Lei Municipal nº 2.328, de 15 de dezembro de 2022, em especial a constante no art. 1º;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear a senhora **RANDY WALESSA DA SILVA FLORÊNCIO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.175.664-02, para o cargo em comissão de **ASSESSOR**, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 12 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por
EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA
JÚNIOR;06986160496
Data: 2023.01.12 10:48:40 -03'00'

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

buido a Administração Pública.

CONSIDERANDO as determinações da Notificação nº 0019882022-DAE do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37 do Texto Magnó Brasileiro.

CONSIDERANDO todos os documentos que compõem o processo nº 005577/2018 - TC.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da portaria nº 733/2013 que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Conceder a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva **GERUZA MARIA BARBOSA DE FARIAS**, matriculada sob o nº 000310-1, no cargo de Professor nível I, classe K, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput do Art. 61 da Lei Municipal 1.536/2011. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:
- Salário Base do cargo de Professor nível I, classe K;
- 07 (sete) quinquênios correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba - RN, 11 de janeiro de 2023.

RONDINELLI MALHEIRO DANTAS
Diretor Presidente do Macaibaprev

PORTARIA Nº 003/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DA INEXIGIBILIDADE Nº 25/2021

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução o o adequado

Servidores do Município de Macaíba- MacaíbaPREV e empresa DATAPREV - Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência, inscrita sob o CNPJ nº 42.422.253/0001-01, cujo objeto é o Processamento dos requerimentos de Compensação Financeira e Previdenciária:

I - Lídiane Quirino Timóteo do Nascimento, CPF nº 010.452.764-13 - Matrícula 96261-2, na qualidade de Gestor do Contrato;

II - Hugo Sharly Alves de Souza, CPF nº 030.362.234-28 - Matrícula 0106038-2, na qualidade de Fiscal Técnico;

III - Daniel Pascoal Lácio, CPF nº 059.317.734-79 - Matrícula 1119702-1, na qualidade de Fiscal Administrativo do Contrato.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento de fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

Art. 3º Fica revogada a Portaria Administrativa nº 038/2022 de 06 de outubro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 12 de janeiro 2023.

RONDINELLI MALHEIRO DANTAS
Diretor Presidente do MacaíbaPrev

PORTARIA Nº 001/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as transformações de cargos promovidas pela Lei Municipal nº 2.328, de 15 de dezembro de 2022, em especial a constante no art. 1º;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **EMERSON JOSSE EMÍDIO SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.036.384-66, para o cargo em comissão de **ASSESSOR**, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 12 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 002/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as transformações de cargos promovidas pela Lei Municipal nº 2.328, de 15 de dezembro de 2022, em especial a constante no art. 1º;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **RANDY WALESSA DA SILVA FLORÊNCIO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.175.664-02, para o cargo em comissão de **ASSESSOR**, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 12 de janeiro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 003/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as transformações de cargos promovidas pela Lei Municipal nº 2.328, de 15 de dezembro de 2022, em especial a constante no art. 1º;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **GABRIEL PIRES DE ARAÚJO BERNARDINO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.565.854-03, para o cargo em comissão de **ASSESSOR**, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 12 de janeiro de 2023.



Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fis. 84

Rubrica [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE RECEBIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

Às 13h06min do dia 07/03/2023, reuniu-se a Pregoeira Oficial do Município e respectivos membros, designados pelas portarias nº. 500/2022 publicada em 07 de novembro de 2022, portaria nº 01/2023, portaria nº 002/2023 publicadas em 12 de janeiro de 2023, na Secretaria de Administração, situada a Av. Mônica Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN, para dar prosseguimento ao processo licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 01/2023, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA PLANOS DE AÇÕES ARTICULADA – PAR DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.**

Inicialmente a Pregoeira constatou o recebimento no dia 28/02/2023, do processo de despesa nº. 675/2023, solicitando a instauração de processo licitatório visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA PLANOS DE AÇÕES ARTICULADA – PAR DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN**, conforme os seguintes documentos anexados:

O Termo de Referência – Anexo I foi emitido pela Secretaria Municipal de Educação (doc. X).

No processo foi constatada a autorização pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação (doc. XX).

Minuta de edital, de contrato e anexos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação conforme Anexo I – Termo de Referência.

Integra o processo a pesquisa mercadológica realizada pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Educação, o orçamento básico foi estimado no valor médio total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Macaíba/RN
Proc. 675 Fls. 85
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Dando continuidade em conformidade com a Lei 10.520/2002 foi constatado que a aquisição é comum, podendo neste caso optar-se pela modalidade da licitação Pregão.

A Secretaria Municipal de Educação, que a modalidade será Pregão na forma eletrônica, em função da entrada em vigor do Decreto nº. 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 e da edição da Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que estabelece em seu art. 1º, inciso II como termo inicial, o dia 03/02/2020 para a obrigatoriedade de utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

Além disso, o caput do art. 4º do Decreto n.º 5.450/2005 estabelece que nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

Dessa forma, tendo em vista a obrigatoriedade decorrente de disposição legal e a possibilidade do Município de Macaíba em realizar o pregão na forma eletrônica, foi optado pela modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço.

A Pregoeira comunicou que recebeu as minutas junto com o processo e que estava enviando as minutas para análise e parecer da Consultoria Jurídica do Município, no intuito de atender ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe: *“as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”*

Nada mais a ser dito ou questionado foram encerrados os trabalhos, dado o tempo suficiente a lavratura da presente ata que lida e achada de acordo segue assinada pelos presentes.

[assinatura] [assinatura]



Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fls. 86

Rubrica [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano
Pregoeira / PMM

Emerson Josse Emidio Silva

Emerson Josse Emidio Silva
Assessor

Randy Walessa da Silva Florêncio

Randy Walessa da Silva Florêncio
Assessora



Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 675 Fis 87

Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCOLO Nº. 1545/2023 - DATA: 30/01/2023.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 675/2023.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA PLANOS DE AÇÕES ARTICULADA – PAR DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

Recebemos processo originário da **Secretaria Municipal De Educação**, constando a autorização para abertura de procedimento licitatório adequado para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA PLANOS DE AÇÕES ARTICULADA – PAR DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN**, conforme documentos anexos.

Uma vez elaborada a minuta do edital e seus anexos, inclusive a da ata de registro de preços e do contrato, encaminho os autos para análise da Assessoria Jurídica do Município, no intuito de atender ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe: “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos e atas, ... devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Macaíba/RN, 20 de março de 2023.

Lorena Timbó Oliveira Emerenciano
Pregoeira / PMM



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO RELATIVO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. POSSIBILIDADE.

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2023;

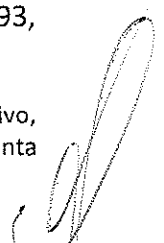
PROCESSO DESPESA n.º 0675/2023

1. Trata-se de demanda encaminhada pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, através do Pregoeiro do Município de Macaíba /RN, mediante o qual submete à análise jurídica a solicitação de abertura de procedimento licitatório de forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor **VALOR GLOBAL**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA PLANOS DE AÇÕES ARTICULADA – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR) DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.**

2. A presente análise se consubstancia exclusivamente em elementos jurídicos, ao passo que são verificados os elementos formais autorizadores da contratação pretendida, bem como é realizada a apreciação da minuta do edital e seus anexos, não havendo nenhum juízo de valor sobre as questões referentes à oportunidade e conveniência da Administração Pública.

3. Oportuno esclarecer que o exame desta assessoria jurídica é feito nos termos do Art. 38¹, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

¹Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise da Consulta.

4. O presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

5. Para realizar suas atividades, a administração pública necessita firmar contratos com terceiros com a finalidade de obter produtos e serviços. Para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 37, inciso XXI, que: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”*.

6. É importante ressaltar que no campo do Direito Público, a Lei Federal n.º 8.666/93, o administrador público poderá fazer apenas o que está expressamente autorizado por Lei.

7. O procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal n. 8.666/1993 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no Art. 3º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”


8. A norma contida neste artigo demonstra que o procedimento licitatório não se trata de mera sucessão de atos administrativos, mas que é necessário coaduná-los aos princípios da norma geral (Lei Federal n. 8.666/1993). Em suma, a licitação é um procedimento orientado para atingimento de certos fins, entre os quais a seleção da(s) melhor(es) propostas.

9. Entre esses fins, a busca pela proposta mais vantajosa é essencial para que o Poder Público explore de maneira mais eficiente seus recursos econômicos. Marçal Justen Filho, ao falar sobre proposta mais vantajosa, aduz que esta é obtida através da conjugação de dois aspectos inter-relacionados: o dever da Administração Pública em obter a prestação menos onerosa e o particular em ofertar a melhor e a mais completa prestação.
10. Em análise aos documentos dos presentes autos, verifica-se que o procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o Art. 38, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
11. No que importa à presente análise, cumpre registrar que o exame em questão se restringe aos aspectos formais do processo licitatório realizado, na forma do Art. 38, inciso VI, e parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, estando excluídos quaisquer pontos sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.
12. Ressalte-se ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo licitatório, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos e das informações prestadas pelos agentes públicos envolvidos.
13. Faz-se estes esclarecimentos porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente ao interesse público.
14. Feitas essas observações, cumpre dizer que a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, Art. 37, CF/88) e infraconstitucional (Art. 2º da Lei Federal n.º 8.666/93), é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestador de serviços mediante prévio processo seletivo, assegurando condições de igualdade para as pessoas que do certame queiram participar.
15. No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei Federal n.º 8.666/93², pela Lei Federal n.º 10.520/02³, pelo Decreto n.º 10.024⁴, de 20 de setembro de 2019.
16. Sendo ainda de suma importância esclarecer, que no que diz respeito à modalidade Pregão, esta se encontra regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, tendo

² Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

³ Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

⁴ Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.



como objetivo principal a aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública, especificando em seu texto todas as suas peculiaridades em perfeita harmonia com o texto constitucional, bem como com a Lei de Licitação acima mencionada.

17. O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Quanto ao Pregão, cumpre observar o disposto no art. 1º e art. 2º, § 1º, da Lei no 10.520/02, que reza da seguinte maneira:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (...)

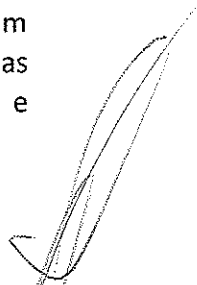
§1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.”

18. No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, com amparo no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

19. Infere-se que a modalidade de licitação denominada Pregão se adéqua a espécie, visto que é a modalidade licitatória utilizada para as aquisições ou contratações de bens e serviços comuns, estes, cujos padrões desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, o que de fato se observa na modalidade escolhida.

20. O pregão eletrônico é uma das formas de realização da modalidade licitatória de pregão, apresentando as regras básicas do pregão presencial com procedimentos específicos, caracterizando-se especialmente pela ausência da “presença física” do pregoeiro e dos demais licitantes, uma vez que toda interação é feita por meio de sistema eletrônico de comunicação pela internet, tendo como importante atributo a potencialização de agilidade aos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

21. O uso e a aplicabilidade do pregão, na forma eletrônica, proporcionam grandes vantagens aos entes públicos, notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação, publicidade e eficiência na contratação.



22. O Art. 1º do Decreto Federal n.º 10.024/2019, o qual regulamente o pregão na modalidade eletrônico para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, disciplina que, in verbis:

"Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal."

23. Já o §3º, do mesmo artigo, diz leciona que para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contrato de repasse, a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, será obrigatória, senão vejamos:

"§3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse."

24. Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua aquisição, possuindo a respectiva cotação do objeto e a previsão orçamentária para tanto. Há também o termo de referência para fins de especificação do objeto. Além disso, resta demonstrada viabilidade orçamentária para realização do certame, a licitude e ausência de especificidade excessiva do objeto, e o conjunto de servidores designados para conduzir o certame.

25. Temos, no presente caso, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor valor global**, a qual está devidamente autuada, numerada segundo série anual e instruída com a requisição de realização pelo setor competente, contendo ainda, os autos, a autorização da autoridade responsável.

26. Ressaltamos que, em análise à minuta do edital, verificamos que no preâmbulo do mesmo constam as informações referentes ao órgão interessado, modalidade e tipo de licitação e legislação a ser aplicada, e demais elementos exigidos. Outra exigência da Lei Federal n.º 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I). Na minuta acostada aos autos estão presentes: cláusula referente ao objeto; prazo de execução e local de entrega; do recebimento; do valor; dotação orçamentária; pagamento;

obrigações das partes; penalidades; rescisão contratual; da gestão e fiscalização; da legislação; casos omissos e foro.

27. Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, bem como a minuta do contrato possui todos os elementos necessários para a sua assinatura futuram estando de acordo com as exigências contidas neste processo e legislação vigente, crê-se assim na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

28. Diante do exposto, essa Assessoria Jurídica se manifesta favorável a realização do certame licitatório pretendido pela Municipalidade, na modalidade Pregão Eletrônico, opinando pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato, pelo que se conclui e também se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

29. Há de se registrar, que o presente parecer é meramente opinativo e não pretende vincular a atuação da autoridade competente, de forma que podem ser adotados outros posicionamentos que não os acima abordados, com, de fato, já decidiu o Supremo Tribunal Federal (MS n.º 24.073-3).

30. Encaminho os autos à Prefeita Municipal, para consideração superior.

É o parecer.

Macaíba/RN, 23 de março de 2023.


ELTON OLÍMPIO DE MEDEIROS MAIA
OAB/RN 5913 – ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 675 Fis 84

Rubrica 8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 014/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL NA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA
PLANOS DE AÇÕES ARTICULADA – PAR DO
MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fis. 95


Rubrica g


Ata de análise do Parecer emitido pela Consultoria Jurídica do Município de Macaíba

Às 09h32min do dia 24/03/2023, reuniu-se a Pregoeira Oficial do Município e respectivos membros, designados pelas portarias nº 500/2022 publicada em 07 de novembro de 2022, portarias nº 001/2023 e nº 002/2023 publicada em 12 de janeiro de 2023, para a análise do parecer emitido pela Consultoria Jurídica do Município de Macaíba referente à minuta do edital e seus anexos, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA PLANOS DE AÇÕES ARTICULADA – PAR DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.**, conforme documentos anexos.

Inicialmente a Pregoeira constatou o recebimento no dia 23/03/2023, do processo de despesa nº. 675/2023 , contendo o parecer da Consultoria Jurídica do Município de Macaíba após a análise do processo, o mesmo foi aprovado sem ressalvas. Em seguida, a Pregoeira comunicou que estava enviando o processo para análise e parecer da Controladoria Geral do Município, de acordo com o dispositivo legal o Art. 10 da Lei Municipal nº. 1.326/2007. Nada mais a ser dito ou questionado foram encerrados os trabalhos, dado o tempo suficiente a lavratura da presente ata que lida e achada de acordo segue assinada pelos presentes.

Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano
Pregoeira / PMM


Emerson Josse Emidio Silva
Assessor


Randy Walessa da Silva Florêncio
Assessora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc. 675 Fis. 96

Rubrica [assinatura]

PROCOLO Nº. 1545/2023 - DATA: 30/01/2023.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 675/2023.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA PLANOS DE AÇÕES ARTICULADA – PAR DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

Senhor (a) Controlador (a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de despesa nº. 675/2023, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para análise do processo, minuta de edital, da ata de registro de preços e contrato, nos termos do Decreto nº. 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 e da Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, por parte da Controladoria Geral do Município de Macaíba, de acordo com o dispositivo legal o Art. 10 da Lei Municipal nº. 1.326/2007, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA PLANOS DE AÇÕES ARTICULADA – PAR DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN**, conforme documentos anexos.

MACAIBA/RN, 28 de março de 2023

Lorena Timbó Oliveira Emerenciano
Pregoeira / PMM